



#### ► É real

## Prefeitura presta contas a alunos que escreveram carta pedindo melhorias

► Página 3



#### ► Bem cuidada

## 'Louveira Sem Sujeira' retira 10 mil toneladas de lixo da cidade

► Página 5

Cidade inicia mais uma etapa de tratamento de esgoto

► Página 4

A Vila do Papai Noel tem programação para esse final de semana

► Página 7

Grupo da 3ª Idade faz bonito em Festival de Volei Adaptado

► Página 10

Prefeitura vai aumentar prazo para pagamento do IPTU 2016

► Página 6

## TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura Municipal de Louveira: ..... (19) 3878.9700

Ouvidoria da Prefeitura: ..... (19) 3878.9705

Conselho Tutelar: ..... (19) 3878.4616

Divisão de Trânsito: ..... (19) 3848.3481

Guarda Municipal: ..... (19) 3878.1512

Justiça Gratuita: ..... (19) 3878.1070

Junta Militar: ..... (19) 3878.4226

PROCON: ..... (19) 3848.3991

SAT: ..... (19) 3848.3255

Velório Municipal: ..... (19) 3878.2467

Vigilância Sanitária/Zoonoses: ..... (19) 3878.2323

Hospital Santa Casa de Louveira: ..... (19) 3848.8910

Câmara Municipal de Louveira: ..... (19) 3878.9420

Cartório Eleitoral: ..... (19) 3848.1752

Ciretram: ..... (19) 3848.1122

Delegacia: ..... (19) 3848.1151



## FIQUE ATENTO

O transporte escolar, tanto para as escolas municipais como para alunos dos cursos universitários e técnicos, encerra-se no dia 15 de dezembro. Fique atento!



## Alunos das escolas municipais de Louveira se formam

Na noite da última terça-feira, 8, a Prefeitura de Louveira deu início ao período de formaturas das escolas municipais da cidade. As primeiras escolas foram Odair Montelatto e Ceil do Bairro Santo Antônio, com cerimônia tradicional na Área de Lazer do Trabalhador. Já ontem (10), foi a vez dos alunos da Nicolau Finamore Junior, Ceil Centro e Herdeiros do Futuro.



Veja as fotos no Facebook da Prefeitura  
[facebook.com/prefeituradelouveira](https://facebook.com/prefeituradelouveira)



## IMPrensa Oficial Município de LOUVEIRA

A imprensa oficial do Município de Louveira tem circulação semanal e é distribuído gratuitamente

Jornalista responsável  
Patrícia Iglesias Burger - MTB: 25247

Redação: comunicacao@louveira.sp.gov.br  
Telefone: 19 | 3878 9785

Site: [www.louveira.sp.gov.br](http://www.louveira.sp.gov.br)  
Facebook: [prefeituradelouveira](https://facebook.com/prefeituradelouveira)

Fotos: Jacir André de Souza (Jasso)  
Textos: Amanda Sousa, João Paulo Munhoz e Maria Clara Lourençon  
Layout e editoração: Carlos Roberto Figueiredo e Renato Bergamini

**FAÇA CURSOS TÉCNICOS**

**GRATUITOS EM**

# Louveira

**CURSOS**

**GRATUITOS**

**VESTIBULINHO**

**JANEIRO**

**inscreva-se!**

DE 23/11 A 19/12/15!  
inscrição gratuita!

INFORMÁTICA - LOGÍSTICA - ADMINISTRAÇÃO - SEGURANÇA DO TRABALHO  
Inscrições na Secretaria Municipal de Educação localizada na rua Santo Scarance, 188 de segunda à sexta das 8h às 17h e na EMEF Odilon Leite Ferraz, Rua Pascoal Dinoire, nº 82 Bairro Santo Antonio - Louveira, somente das 19 horas às 22 horas

INFORMAÇÕES PELO SITE [WWW.LOUVEIRA.SP.GOV.BR](http://WWW.LOUVEIRA.SP.GOV.BR)

# Prefeitura presta contas a alunos que escreveram carta pedindo melhorias para cidade



*Os autores da carta estiveram na Prefeitura e também conheceram projetos como as estações de tratamento de Esgoto e de Água*

Cerca de vinte alunos do 3º ano da EMEF Odilon Leite Ferraz fizeram, em 2012, uma carta para a Prefeitura Municipal de Louveira com algumas melhorias sugeridas na área de Meio Ambiente. A carta pedia uma atenção especial aos córregos e sua preservação. Na época a turma era coordenada pela professora Lucilene de Cássia Rosseto. “A ideia surgiu a partir de uma atividade do material didático”, comenta.

Na manhã desta quinta-feira, 10, a Prefeitura organizou um encontro para apresentar aos autores da carta uma prestação de contas sobre as ações na área de saneamento básico e gestão ambiental. As equipes das duas Secretarias explicaram aos alunos sobre o

funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), Estação de Tratamento de Água (ETA), além das adutoras e dos novos reservatórios – obras que estão em andamento na cidade. A professora Lucilene também esteve presente e comentou sobre o ato de cidadania. “Esta é a função do educador. Precisamos desenvolver o senso crítico dos alunos.” As crianças também visitaram a ETE e ETA.



A professora  
Lucilene de Cássia Rosseto



## ► Nosso futuro



**Adriana Rosa dos Santos**, 11, também foi uma das alunas que participaram da elaboração da carta. “É muito importante que tenhamos a preocupação com o meio ambiente e fico feliz porque a Prefeitura nos atendeu.”



O aluno **Samuel Silva de Souza**, 12, leu a carta e na época foi o responsável por transcrevê-la. “Estou muito feliz por ver que as melhorias foram feitas, e contente também porque percebi a preocupação da prefeitura com o meio ambiente.”

# ETE começa nova etapa e expande tratamento biológico

*Prefeitura implanta a 2ª fase de retirada de resíduos de forma biológica, com a ligação do tanque de aeração*

Em fase de testes, a Estação de Tratamento de Esgoto de Louveira expandiu recentemente em mais uma etapa de tratamento. A Secretaria de Água e Esgoto da Prefeitura colocou em funcionamento a segunda etapa de tratamento biológico, chamada de aeróbia, com o início das atividades do tanque de aeração, onde os resíduos são removidos pela ação de micro-organismos.

A estrutura possui membranas capazes de injetar oxigênio nos resíduos com o intuito de favorecer o crescimento das colônias de bactérias que precisam

de ar para a sobrevivência – isto é, quanto mais oxigênio, mais favorável a ação desses micro-organismos nos resíduos. O resultado do processo é a eliminação da carga poluidora que não foi suprimida nas etapas anteriores de tratamento.

A primeira etapa de tratamento biológico é chamada de anaeróbia e acontece dentro do Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente (RAFA). O RAFA é uma estrutura fechada e tem como função fomentar a criação de colônias de bactérias anaeróbias, responsáveis por consumir a matéria orgânica. Essa espécie de micro-organismo

sobrevive e prolifera sem a necessidade de oxigênio.

Mesmo com o reator funcionando, o tempo de criação das colônias de bactérias anaeróbias, ou seja, não necessitam de oxigênio, demora cerca de 4 a 6 meses, contados a partir do início da operação, colocada em prática em agosto desse ano.

A estimativa de funcionamento pleno de todas essas etapas é para 2016. No final de todos os testes e com a ETE operando de forma efetiva, a eficiência prevista é da ordem de 95% de remoção de toda a carga poluidora dos esgotos.



## Fumhab já está atendendo comunidade do Jardim Amazonas

Como divulgado na edição passada do Imprensa Oficial, a Prefeitura sancionou projeto de lei que visa à regularização da situação dos imóveis do bairro Jardim Amazonas. A boa notícia vai para cerca de 70 famílias, que aguardam há 15 anos pelo direito à propriedade de seus lotes. De acordo com a Lei Nº 2.493 de 20 de novembro de 2015, os lotes serão alienados pela quantia de R\$ 11.000, que deverão ser pagos em até 120 prestações mensais, iguais e consecutivas, com vencimento até o 10º dia útil de cada mês. Os moradores terão até 6 meses de carência para ini-

ciar os pagamentos, contados a partir da data de assinatura do novo contrato. Esta regularização garante o direito social à moradia e melhorias na qualidade de vida da população, beneficiando assim a todos.

Agora a Fumhab está convidando os moradores para a assinatura do novo contrato/distrato. Depois disso os documentos serão encaminhados ao Cartório de Registro de Imóveis, pois esta nova lei visa corrigir a transferência do domínio do lote.

**Apoio da população**  
Em outubro deste ano a

Fundação Municipal de Habitação (Fumhab) reuniu os moradores do bairro Jardim Amazonas para apresentar o projeto de lei. Na ocasião, os moradores puderam conhecer todos os termos e receber orientações sobre os diversos benefícios de possuir a escritura em mãos.

**Fumhab**  
(Fundação Municipal de habitação)  
Endereço: Rua Geraldo Burck - 339 - Burck  
Email: [fumhab@louveira.sp.gov.br](mailto:fumhab@louveira.sp.gov.br)  
Telefone: (19) 3878 4440



# 'Louveira Sem Sujeira' retirou esse ano mais de 10 mil toneladas de lixo



*Programa da Secretaria de Serviços Públicos percorre todos os bairros e deixa a cidade mais bonita*

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura de Louveira retirou mais de 10 mil toneladas de entulho e lixo dos bairros da cidade entre janeiro e novembro de 2015 - ao todo, em 11 meses, o acumulado está em 11.305,91. O projeto é realizado em todos os bairros e, de acordo com a Secretaria, cerca de 60 pontos foram atendidos. O retorno nos bairros é feito em média a cada 90 dias, garantindo assim uma cidade mais bonita e limpa.

O projeto 'Louveira Sem Sujeira', vem melhorando o visual de toda a cidade e consiste em uma limpeza geral nos bairros,

incluindo serviços de capinação, poda de árvores, desentupimento de boca de lobo, conservação de estrada, manutenção de calçadas, pintura de guias, retirada de entulhos e operação cata-treco. Para a limpeza, a Secretaria de Serviços Públicos utiliza água bruta retirada diretamente do córrego, sem tratamento, portanto imprópria para o consumo.

Além dessas ações, a Secretaria ainda realiza a troca de lâmpadas e instalação e manutenção de semáforos. Este ano, cerca de 1.500 lâmpadas foram trocadas e 5 semáforos novos estão em funcionamento na cidade.

## ► Números

- Quantidade de ruas asfaltadas: 04
- Pavimentação em andamento (sendo executadas): 21
- Recapeamento finalizado: 12
- Recapeamento (em andamento): 06
- Metragem de novas calçadas feitas: 1.450 m<sup>2</sup>
- Acesso PCD (rampas para cadeirantes): 12

## ► Próximos bairros a serem atendidos

O programa continua neste mês de dezembro e entre os dias 11 e 22, estará nos seguintes locais:

Jardim Nova América  
Residencial Caldana  
Loteamento Polozzi  
Jardim 21 de Março  
Sagrado Coração de Jesus

Vila Pasti  
Jardim São Francisco  
Jardim Belo Horizonte  
Jardim Diamante  
Irmãos Chiquetto



# IPTU 2016 terá parcelamento maior e desconto à vista

*Prefeitura deve começar a enviar os carnês ainda esse ano, para a população poder programar a melhor forma de pagamento*

A Prefeitura de Louveira se prepara para começar a enviar o primeiro lote de carnês do Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU). Assim como no começo deste ano, a instituição concede desconto de 10% para o contribuinte que optar por pagar em cota única. Ao todo, serão entregues aproximadamente 11mil carnês. A novidade para 2016 é o maior prazo para pagamento.

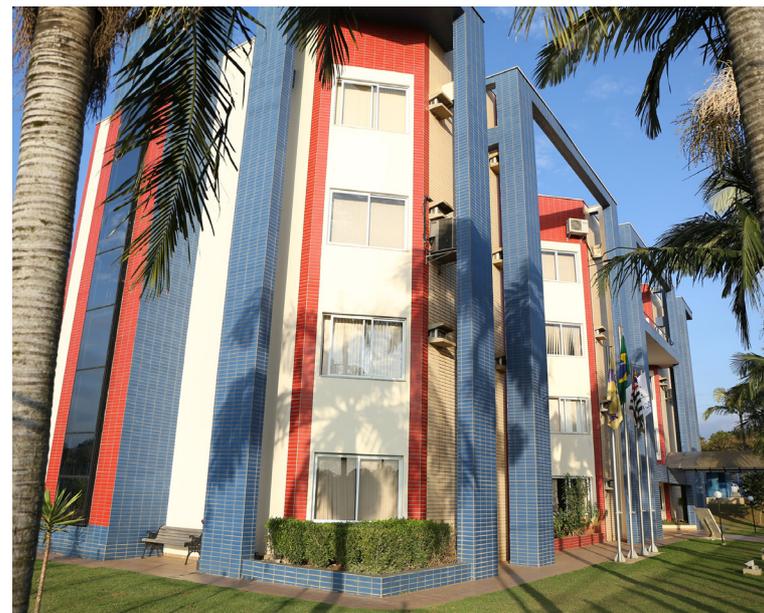
Em relação aos prazos para o pagamento, o dia 15

de fevereiro é o limite para quitar o IPTU 2016 à vista, com 10% de desconto (o boleto já está com o desconto). Na mesma data, vence a primeira parcela para quem quiser dividir o pagamento. Demais parcelas poderão ser verificadas na tabela abaixo. De acordo com a Secretaria de Finanças, o tributo foi atualizado em 9,93% de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IBGE) medido entre outubro de 2013 a outubro de 2014.

## Fique atento aos vencimentos

**Pagamento à vista:**  
parcela única com desconto de 10% - 15/02/2016

**Pagamento parcelado:**  
1.<sup>a</sup> parcela - 15/02/2016  
2.<sup>a</sup> parcela - 15/03/2016  
3.<sup>a</sup> parcela - 15/04/2016  
4.<sup>a</sup> parcela - 16/05/2016  
5.<sup>a</sup> parcela - 15/06/2016  
6.<sup>a</sup> parcela - 15/07/2016  
7.<sup>a</sup> parcela - 15/08/2016  
8.<sup>a</sup> parcela - 15/09/2016  
9.<sup>o</sup> parcela - 17/10/2016  
10.<sup>a</sup> parcela - 16/11/2016  
11.<sup>a</sup> parcela - 15/12/2016



## Prefeitura oferece ótimos descontos em quitação de dívidas

Os interessados em ingressar no Plano de Quitação de Dívidas com descontos de até 100% dos juros e multas terão até o dia 23 de dezembro para formalizar um acordo junto à Divisão de Tributação da Secretaria de Finanças e à Secretaria de Negócios Jurídicos (Paço Municipal).

As pendências financeiras dospiníveis de acerto, através deste programa, são IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e taxas de mobiliário (ISS – Imposto Sobre Serviços, taxa de alvará, taxa de publicidade, taxa de horário especial, taxa de ambulante, taxa de feirante).

No ato, o contribuinte ‘pessoa física’ deverá trazer Título de Propriedade do Imóvel, CPF do titular, RG, Comprovante de

Endereço e Instrumento de Procuração, se necessário. Quanto à ‘pessoa jurídica’, é preciso apresentar Contrato Social atualizado e registrado, cartão do CNPJ, e Instrumento de Procuração, caso for necessário.

O programa oferecerá ainda a opção de parcelar a dívida em até 24 vezes com 30% de desconto nos juros (veja opções).

O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100 para pessoas físicas, enquanto que o limite mínimo para pessoas jurídicas é de R\$ 300. O vencimento da 1.<sup>a</sup> parcela – ou pagamento à vista – será 10 dias úteis após a data do pedido.

### Opções de parcelamento

I - Quitação em única parce-



la: Desconto de 100% do valor dos juros moratórios e multas;

II - Quitação em 2 a 4 parcelas mensais: Desconto de 90% do valor das multas e juros moratórios;

III – Quitação em 5 a 7 parcelas mensais: Desconto de 70% do valor dos juros moratórios e multas;

IV – Quitação em 8 a 10 parcelas mensais: Desconto de 50%

do valor dos juros moratórios e multas;

V- Quitação em 11 a 24 parcelas mensais: Desconto de 30% do valor dos juros moratórios e multas.

# Banda 'Progresso Louveirense' é atração na Vila do Papai Noel

*A apresentação acontece no domingo e faz parte da programação de natal em Louveira*

No dia 13, domingo, na Área de Lazer do Trabalhador, acontecerá apresentações de dança e da Banda Progresso Louveirense, conhecida no município, a partir das 14h. No local está montada a Vila do Papai Noel, uma das iniciativas da Secretaria da Cultura da Prefeitura de Louveira para disseminar o espírito

natalino na cidade.

O grupo Corpo Estável de Dança, com alunos na Casa da Cultura e o Ballet infantil com alunos do Bairro Sagrado Coração de Jesus, apresentaram coreografias e espetáculos da dança para o público presente. Às 15h entra em cena a banda Progresso Louveirense.

## ► A Vila

A Vila do Papai Noel estará aberta de segunda a sábado, das 14h às 21h e aos domingos, das 10h às 16h. Neste espaço, crianças e adultos poderão tirar fotos, encontrar o Papai Noel e, de quebra, assistir às apresentações culturais e shows com bandas locais.

A Prefeitura oferece passeios com o trenzinho de natal. O trajeto será de ida e volta do Bairro Santo Antônio até a Casa do Papai Noel e do Centro ida e volta até a Vila na Área de Lazer.

As secretarias municipais de Desenvolvimento Econômico e de Cultura, com o apoio da Associação Comercial e Empresarial (ACE) prepararam uma série de atrações para o mês de dezembro, com shows e decoração especial para que a família louveirense prestigie e se encante.

A Rádio Natal é outro item que se manteve dentro as ações. As caixas de som estão instaladas pelas principais ruas comerciais da cidade tocando músicas natalinas e fornecendo informações sobre tudo o que está acontecendo pela cidade.



# Festa na premiação da 'Prova Louveira' e no Ceci Pequenos Brilhantes

*Durante a semana, alunos da rede municipal compartilharam novas experiências e saíram da rotina com momentos espirituais*

Na segunda-feira, 07, os alunos que venceram a Prova Louveira, receberam medalhas de premiação dos professores das escolas municipais e dirigentes. A prova é interna, aplicada aos alunos 5º ano (antiga quarta série) para avaliar o nível do aprendizado e avaliar o método que as escolas utilizam de ensino.

Segundo a Secretaria de Educação, o objetivo é preparar os alunos para as provas nacionais. “Com este prova interna, detectamos as dificuldades dos alunos, e planejamos uma ação di-

ferente para que o aluno entenda com mais facilidade a matéria dada em sala”.

## CECI completa 30 anos

Também segunda-feira, 07 de dezembro, a Unidade CECI Pequenos Brilhantes completou 30 anos de existência e serviços prestados ao município. Atualmente a escola é coordenada pela professora Wanda Bigheto. Várias professoras que lecionaram durante as três décadas de existência da unidade estiveram presentes na comemoração.



# Proerd promove formatura para alunos das EMEFs Odair Montelatto e Odilon Leite Ferraz

Na manhã da última quarta-feira, 9, aconteceu a formatura dos alunos dos 5ºs anos do Ensino Fundamental das escolas municipais Odair Montelatto e Odilon Leite Ferraz no Proerd – Programa Educacional de Resistência às Drogas. O curso, promovido pela Polícia Militar em parceria com a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Louveira, teve a duração de 10 semanas e certificou aproximadamente 140 crianças. O Proerd é um programa de educação preventiva ao uso de drogas, que ensina técnicas centradas na resistência à pressão dos companheiros e auxílio para as crianças dizerem não às drogas. As aulas foram ministradas pelo instrutor PM Alex e PM Simone, sob a

orientação do 3º Comandante da PM, Sidney Mendonça, do 49º Batalhão da PM do Interior. Durante a cerimônia, os alunos do projeto musicalização nas escolas apresentaram performances e também puderam ler suas redações sobre o programa.

## PROERD

Proerd é um programa eminentemente preventivo, estratégico, tendo como objetivo principal educar as crianças em seu meio natural, a escola, com o auxílio de policiais fardados e professores. Dá ênfase especial em alcançar as crianças na 5ª série do Ensino Fundamental, mostrando-lhes os efeitos das drogas e ensinando as habilidades necessárias e



motivação para manterem-se longe desse mal. O programa também busca oferecer aos estudantes uma chance de ver os adultos como amigos e pessoas em quem eles podem confiar.

Permite às crianças desen-

volverem uma atitude positiva em relação às autoridades e respeito pelas leis. As lições aplicadas tem por objetivo desenvolver nos alunos a auto-estima, controle de tensões, civilidade, além de ensinar téc-

nicas de auto-controle e resistência às pressões dos companheiros que incentivam o uso de drogas. O sucesso do programa depende de um perfeito entrosamento entre a Escola, a Família e a Polícia.

# Festivais encerram 'escolinhas' de basquete e handebol

*Cerca de 100 crianças e adolescentes estiveram no Jardim Esmeralda no último sábado para praticar esporte e se divertir*

Durante todo o último sábado (5), as crianças e adolescentes que participam das escolas de Basquete e Handebol oferecidas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude da Prefeitura de Louveira puderam jogar e se divertir na quadra do Jardim Esmeralda - nos dois períodos aconteceram jogos e interações. Os festivais reuniram cerca de 100 alunos.

## Handebol

No Handebol foram disputados jogos em três categorias: mirim masculino, mirim feminino e "infantil e cadete" com times mistos. A professora Suelen gostou de fazer o festival de encerramento das atividades das escolas. "As crianças e adolescentes têm a oportunidade de participar de uma competição na sua própria cidade, sendo que fazemos também pre-

miações com troféus de artilheiro e goleiro menos vazado, medalhas de 1º lugar, 2º lugar e entre outras. O evento foi muito bom" afirma.

## Basquete

Já no Basquete, foi a primeira vez que Louveira jogou contra a cidade de Itupeva. Foram disputados vários jogos em três categorias: sub 11 (misto), sub 12 e sub 13. Segundo a professora Helen Luz foi a oportunidade que os alunos tiveram de mostrar o que aprenderam durante todo o ano. "O evento foi bastante produtivo, eu e o Professor Octávio ficamos bastante satisfeitos com o desempenho dos nossos alunos. Agradecemos o apoio que recebemos da Secretaria de Esportes que presenteou a todos com uma medalha de participação" comenta.



TRAJE  
BRANCO

# ZUMBA White

18 DE DEZEMBRO  
Horário: 19h30

Local: Área de Lazer do Trabalhador

# Louveira conquista o segundo lugar no Festival de Voleibol Adaptado

*Perdendo apenas para a equipe de Valinhos, Louveira foi destaque no campeonato*

No último sábado (5), a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude da Prefeitura de Louveira realizou nas dependências do Clube Atlético Bandeirantes, o 2º Festival de Voleibol Adaptado para 3º Idade, categoria feminino. Além dos atletas do município, o evento contou com a participação das cidades de Jundiá, Valinhos e São Pedro, com um total de público de 100 pessoas, entre atletas, comissão técnica e torcida.

O Festival teve como objetivo a participação e integração entre os idosos. O sistema de disputa foi de todos contra todos, sendo que cada município jogou três vezes, totalizando seis partidas durante todo o evento, e Lou-

veira conquistou a segunda colocação, perdendo apenas para a equipe de Valinhos.

Para o professor Márcio Takayama neste festival tivemos a presença das melhores equipes da região. "Os jogos foram muito disputados e nós conseguimos quebrar um tabu: ganhamos de Jundiá e São Pedro, duas cidades referências nesta modalidade".

A atleta Dalva Quitzau Assunção, 67, faz parte do grupo da terceira idade de Louveira há dois anos. "Eu jogo também há dois anos, é muito gostoso esses festivais, porque incentivam as pessoas com mais idade a praticar o esporte, buscar uma vida saudável, é muito bom" comenta.



# Louveira Jrs. é campeão do Festival de Futebol

A equipe do Louveira Jrs. foi a campeã do Festival de Futebol do Monterrey, que aconteceu no último sábado, 05 no 'campinho' do Monterrey. O evento da Prefeitura de Louveira foi organizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e contou com a participação em média de 50 atletas distribuídos em cinco equipes, todos alunos das escolinhas de futebol do município.

Durante o festival, foram disputados 13 jogos. A final foi entre os times Bronk's e Louveira Jrs, o visitante e campeão ganhou o jogo pelo

placar de 3 a 1. Além destes times, chegaram na semifinal a equipe do Unidos e Misto Uva. Foram entregues troféus e medalhas para os dois primeiros colocados.

O Festival de Futebol do Monterrey teve como coordenadores os professores Danilo Terra e Vinicius Faioli. Segundo Danilo Terra, o intuito do campeonato foi levar atividade esportiva aos alunos das escolinhas. "Organizamos esta competição para reuni-los e proporcionar horas prazerosas de atividade esportiva", concluiu.



## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIAS

**Número 608/2015****Data:** 16.11.2015**Assunto:** NOMEAR, o Senhor **JURANDIR JOSÉ DOS SANTOS**, portador do RG nº 66.548 SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Assessor de Divisão IV, referência CC-09, em comissão, a partir da presente data.**Número 618/2015****Data:** 23.11.2015**Assunto:** NOMEAR, o Senhor **APARECIDO DE SOUZA SILVA**, portador da CI/RG nº 12.734.470-6 SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Técnico de Estação de Tratamento de Água e Esgoto, nível X, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público referente ao Edital nº 001/2011 a partir da presente data.**Número 619/2015****Data:** 24.11.2015**Assunto:** EXONERAR, a Senhora **ALINE RODRIGUES DE JESUS TONHONATO**, portadora do RG nº 28.777.343-7 SSP/SP, dos serviços que presta a esta Municipalidade na Função de Confiança de Coordenadora de Departamento, retornando ao cargo efetivo de Escriturária, a partir da presente data.**Número 620/2015****Data:** 24.11.2015**Assunto:** EXONERAR, o Senhor **ROGÉRIO PAULO SERRADO DA SILVA NOBREGA**, Portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº V474729H, dos serviços que presta a esta Municipalidade no cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, referência CC-1, em comissão, a partir da presente data.**Número 621/2015****Data:** 25.11.2015**Assunto:** NOMEAR, o Senhor **JOSÉ AFONSO DA COSTA BITTENCOURT**, portador do RG nº 9.297.047-3 -SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, nível CC-1, em comissão, a partir da presente data.**Número 622/2015****Data:** 25.11.2015**Assunto:** NOMEAR, o Senhor **ROGÉRIO PAULO SERRADO DA SILVA NOBREGA**, Portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº V474729H, para ocupar e exercer o cargo de Diretor de Departamento, nível CC-2, em comissão, a partir da presente data.**Número 623/2015****Data:** 26.11.2015**Assunto:** NOMEAR, a Senhora **SUELI APARECIDA DE AMORIN**, portadora da CI/RG nº MG-6.597.290, para ocupar e exercer o cargo de Técnico de Enfermagem, nível X, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público referente ao Edital nº 001/2011 a partir da presente data.**Número 624/2015****Data:** 26.11.2015, retroagindo seus efeitos a 04 de novembro de 2015.**Assunto:** CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Doença, para tratamento de saúde a Servidora Senhora **YARA MENDES PEREIRA DE CARVALHO**, Professora de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/RG nº 5.306.574, a contar de 04 de novembro de 2015, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 8424/2015, devendo, portanto retornar as suas atividades normais em 04 de dezembro de 2015.**Número 625/2015****Data:** 26.11.2015, retroagindo seus efeitos a 22 de novembro de 2015.**Assunto:** PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora **MARIA DO CARMO AUGUSTO PEREIRA AREVALO**, portadora do CI/ RG nº 23.887.463-1 - SSP/SP, a contar de 22 de Novembro de 2015, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 6529-141/15, devendo retornar as suas atividades normais em 21 de janeiro de 2016.**Número 626/2015****Data:** 26.11.2015, retroagindo seus efeitos a 25 de novembro de 2015.**Assunto:** PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, ao Servidor Senhor **VALDECI ALVES DE ATAIDE**, portador do CI/RG nº 12.305.901-SSP/SP, a contar de 25 de novembro de 2015, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 09094-141/2014, devendo retornar as suas atividades normais em 25 de dezembro de 2015.**Número 627/2015****Data:** 27.11.2015, retroagindo seus efeitos a 24 de novembro de 2015.**Assunto:** PRORROGAR, por mais 83 (oitenta e três) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, ao Servidor Senhor **CARLOS ALBERTO ASTOLFI**, portador do CI/RG nº 21.555.179, a contar de 24 de novembro de 2015, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 4909-141/2014, devendo retornar as suas atividades normais em 15 de fevereiro de 2016.**Número 628/2015****Data:** 27.11.2015, retroagindo seus efeitos a 19 de novembro de 2015.**Assunto:** PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde a Servidora Senhora **ADRIANA ANGELA RIGORÃO DE SOUZA**, Escriturária, efetiva, portadora do CI/RG nº 23.327.620-8 SSP/SP, a contar de 19 de novembro de 2015, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 7986/2015, devendo, portanto retornar as suas atividades normais em 19 de dezembro de 2015.**Número 629/2015****Data:** 30.11.2015**Assunto:** PRORROGAR por mais 01 (um) dia a Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora **ELIZANGELA MARIA DA SILVA**, portadora do CI/RG nº 39.986.629-2 SSP/SP, a contar de 30 de novembro de 2015, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 7413/2015, devendo retornar as suas atividades normais em 01 de dezembro de 2015.**PORTARIA Nº 525 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.**

Termo de encerramento do Processo Administrativo, que visa apuração de irregularidades na contratação e execução da obra do Centro de Apoio ao Agricultor de Louveira, instituído pela Portaria 193 de 21 de fevereiro de 2013, com solução proferida em 16 de setembro de 2015.

**NICOLAU FINAMORE JUNIOR**, Prefeito Municipal de Louveira, SP, usando de suas atribuições legais e tendo em vista todo o apurado no Processo Administrativo 02222-347/2013:

**Resolve:**

**Art. 1º** Publicar o Termo de Encerramento da Sindicância instituída pela Portaria 193 de 21 de fevereiro de 2013, com conclusão proferida nos autos do presente Processo Administrativo 02222-347/2013.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**

EM 01 DE OUTUBRO DE 2015

**NICOLAU FINAMORE JUNIOR**

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 08 de Dezembro de 2015.

**Luis Henrique Silva Scheneider**

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PREGÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 237/2015 - EXTRATO DE ATA

Extrato da ata da sessão de 04.12.2015, às 14h30min – Pregão Presencial nº 237/2015 - Processo nº 872/2015 – Objeto: Contratação de empresa especializada para gerenciamento de serviços esportivos. Foram abertos os envelopes proposta das empresas: HERNANDES AÇÕES ESPORTIVAS LTDA – EPP, ASSOCIACAO PROJETO CESTA DE TRES. A pregoeira adjudicou o item 01 para a empresa ASSOCIACAO PROJETO CESTA DE TRES. A ata em inteiro teor encontra-se à disposição na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Louveira.

Edléia dos Santos Pereira  
Pregoeira.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EDITAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CARGO CONTADOR  
(REF. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015)**

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Louveira, Nicolau Finamore Junior, **CONVOCA: LUCIANO JOSE DOS SANTOS e RENATO MASSAHIRO DOI**, para que no prazo de dois dias úteis a contar da presente publicação, apresente-se na Divisão de Pessoal, a partir das 9:00 horas, munido dos seguintes documentos:

- CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS;
- COMPROVANTE DE PIS/PASEP;
- COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL;
- CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG);
- CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF);
- TÍTULO DE ELEITOR;
- 02 FOTOS 3x4 RECENTES;
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO;
- CERTIDÃO DE CASAMENTO E NASCIMENTO DOS FILHOS, SE O CASO;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO (QUANDO SOLTEIRO);
- ANTECEDENTES CRIMINAIS;
- CERTIFICADO DE RESERVISTA OU CERTIFICADO DE ALISTAMENTO MILITAR (SE HOMEM);
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- CARTA DE REFERÊNCIA DO ÚLTIMO EMPREGO;
- ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS COM REGISTRO NO CRC, COM CONHECIMENTO EM CONTABILIDADE PÚBLICA.

O não comparecimento acarretará em desistência do cargo acima referido. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Louveira, 02 de dezembro de 2015.

**NICOLAU FINAMORE JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE SAÚDE - LAUDA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
SECRETARIA DA SAÚDE  
ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**1. Comunicado de DEFERIMENTO**

Referente à: Licença  
Protocolo: 8818/2015  
CEVS: 352730601-561-000331-1-1  
Razão Social: PEDRO JULIAO BARROSO CHAVES 30161470840  
CNPJ/CPF: 15.772.202/0001-29  
Endereço: Rua leone bertoline, 286 SANTO ANTONIO  
Município: LOUVEIRA  
Resp. Legal: PEDRO JULIAO BARROSO CHAVES CPF: 30161470840  
Data de Protocolo: 26/11/2015  
CEP: 13290-000 UF: SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA. Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**2. Comunicado de DEFERIMENTO**

Referente à: Licença  
Protocolo: 7263/2015  
CEVS: 352730601-561-000324-1-7  
Razão Social: ROBERTA ALVES DA ROCHA  
Endereço: Rua VALENTIM CAVALLI, 110 IRMÃOS CAVALLI  
Município: LOUVEIRA  
Data de Protocolo: 25/09/2015  
CNPJ/CPF: 22.692.765/0001-72  
CEP: 13290-000 UF: SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA. Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**3. Comunicado de DEFERIMENTO**

Referente à: Licença  
Protocolo: 8849/2015  
CEVS: 352730601-931-000034-2-5  
Razão Social: BRUNO HENRIQUE FERRARI ACADEMIA ME  
Endereço: Avenida paulo prado, 803 santo antonio  
Município: LOUVEIRA  
Data de Protocolo: 23/11/2015  
Data de Validade: 26/11/2016  
CNPJ/CPF: 23.623.693/0001-74  
CEP: 13290-000 UF: SP  
CPF: 37846849808

Resp. Técnico: BRUNO HENRIQUE FERRARI  
Conselho Prof.: CREF No. Inscr.:118837-g UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA. Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**4. Comunicado de DEFERIMENTO**

Referente a: LTA  
Protocolo: 7554/2015  
Razão Social: IRMANDADE SANTA CASA DE LOUVEIRA  
CNPJ/CPF: 46.959.862/0001-47  
Endereço: Rua Arthur de Souza Sygel, 500  
Município: LOUVEIRA,  
Resp. Legal: Elaine Martins,  
Resp. Técnico: Angela L Gonzalez,  
CAU: A15661-2, UF: SP  
Data de Protocolo: 15/09/2015  
Jd Vera Cruz  
CEP: 13290-000 , UF: SP  
CPF: 879.120.239-68  
CPF: 115.914.758-21

**5. Comunicado de INDEFERIMENTO DE AIF-A-03888**

No. Protocolo: 8529/2015  
Razão Social: JOSE EDUARDO TONELLI  
CNPJ/CPF: 296.997.398-78  
Endereço: Rua Armando Steck, 288  
Data de Protocolo: 29/10/2015  
Centro

Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP  
Rep. Legal: JOSE EDUARDO TONELLI CPF: 296.997.398-78

6. Comunicado de AUTO IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTENCIA AIP-A-00398

No. Protocolo: 8529/2015 Data de Protocolo: 29/10/2015  
Razão Social: JOSE EDUARDO TONELLI  
CNPJ/CPF: 296.997.398-78  
Endereço: Rua Armando Steck, 288 Centro  
Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP  
Rep. Legal: JOSE EDUARDO TONELLI CPF: 296.997.398-78

7. Comunicado de INDEFERIMENTO DE AIF-A-03885

No. Protocolo: 7435/2015 Data de Protocolo: 08/09/2015  
Razão Social: Danilo Aguiar de Souza  
CNPJ/CPF: 220.963.088-60  
Endereço: Rua Armando Steck, 390 Centro  
Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP  
Rep. Legal: Danilo Aguiar de Souza CPF: 220.963.088-60

8. Comunicado de AUTO IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA AIP-A-00394

No. Protocolo: 7435/2015 Data de Protocolo: 08/09/2015  
Razão Social: Danilo Aguiar de Souza  
CNPJ/CPF: 220.963.088-60  
Endereço: Rua Armando Steck, 390 Centro  
Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP  
Rep. Legal: Danilo Aguiar de Souza CPF: 220.963.088-60

9. Comunicado de INDEFERIMENTO DE AIF-A-03890

No. Protocolo: 8528/2015 Data de Protocolo: 29/10/2015  
Razão Social: JOSE EDUARDO TONELLI  
CNPJ/CPF: 296.997.398-78  
Endereço: Rua Armando Steck, 288 Centro  
Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP  
Rep. Legal: JOSE EDUARDO TONELLI CPF: 296.997.398-78

10. Comunicado de AUTO IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA AIP-A-00397

No. Protocolo: 8528/2015 Data de Protocolo: 29/10/2015  
Razão Social: JOSE EDUARDO TONELLI  
CNPJ/CPF: 296.997.398-78  
Endereço: Rua Armando Steck, 288 Centro  
Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP  
Rep. Legal: JOSE EDUARDO TONELLI CPF: 296.997.398-78

11. Comunicado de INDEFERIMENTO DE AIF-A-03889

No. Protocolo: 8530/2015 Data de Protocolo: 29/10/2015  
Razão Social: JOSE EDUARDO TONELLI  
CNPJ/CPF: 296.997.398-78  
Endereço: Rua Armando Steck, 288 Centro  
Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP  
Rep. Legal: JOSE EDUARDO TONELLI CPF: 296.997.398-78

12. Comunicado de AUTO IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA AIP-A-00396

No. Protocolo: 8530/2015 Data de Protocolo: 29/10/2015  
Razão Social: JOSE EDUARDO TONELLI  
CNPJ/CPF: 296.997.398-78  
Endereço: Rua Armando Steck, 288 Centro  
Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP  
Rep. Legal: JOSE EDUARDO TONELLI CPF: 296.997.398-78

13. Comunicado de INDEFERIMENTO DE AIF-A-03886

No. Protocolo: 7870/2015 Data de Protocolo: 30/09/2015  
Razão Social: OTICA POMPEU E CORREA LTDA  
CNPJ/CPF: 17.747.456/0002-01  
Endereço: Rua Nerina, 37 loja 4 Santo Antonio

Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP  
Rep. Legal: Marcelo Carlos Monteiro RG: 20.892.959-9

14. Comunicado de AUTO IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTENCIA AIP-A-00395

No. Protocolo: 7870/2015 Data de Protocolo: 30/09/2015  
Razão Social: OTICA POMPEU E CORREA LTDA  
CNPJ/CPF: 17.747.456/0002-01  
Endereço: Rua Nerina, 37 loja 4 Santo Antonio  
Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP  
Rep. Legal: Marcelo Carlos Monteiro RG: 20.892.959-9

15. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à: Alteração  
Protocolo: 2108/2013-3 Data de Protocolo: 02/11/2015  
CEVS: 352730601-477-000036-1-1 Data de Validade: 19/05/2016  
Razão Social: SBRISSE PHARMA LTDA ME CNPJ/CPF: 17.354.990/0001-69  
Endereço: Rua armando steck, 159 sala 8 centro Município: LOUVEIRA  
CEP: 13290-000 UF: SP  
Resp. Legal: PAULO SILVEIRA DA MOTA SBRISSE CPF: 25928684886  
Resp. Técnico: PAULO SILVEIRA DA MOTA SBRISSE CPF: 25928684886  
Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:32387 UF:SP  
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

16. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à: Licença  
Protocolo: 008478/2015 Data de Protocolo: 27/10/2015  
CEVS: 352730601-561-000330-1-4  
Razão Social: MUNIRA CHOCOLATARIA E CAFÉ LTDA ME CNPJ/CPF: 23.392.925/0001-20  
Endereço: Rua MONSENHOR ANTONIO BENEDITO SPOLADORI, 28 QUINTA DAS VIDEIRAS  
Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP  
Resp. Legal: JOANA CELIA MANTICELLE FARKUH CPF: 90468252800  
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA. Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

17. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à: Licença  
Protocolo: 8593/2015 Data de Protocolo: 04/11/2015  
CEVS: 352730601-561-000334-2-1  
Razão Social: GILDECIO ANDRADE SILVA CNPJ/CPF: 37697139820  
Endereço: Rua 13 DE JUNHO, S/N SANTO ANTONIO  
Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP  
Resp. Legal: GILDECIO ANDRADE SILVA CPF: 37697139820  
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA. Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

18. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à: Licença  
Protocolo: 7474/2015 Data de Protocolo: 10/09/2015  
CEVS: 352730601-561-000333-2-4  
Razão Social: PATRICIA MARIA ARAUJO DA SILVA  
CNPJ/CPF: 04974823639  
Endereço: Rua libano miguel batista, 110 SANTO ANTONIO  
Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP  
Resp. Legal: PATRICIA MARIA ARAUJO DA SILVA CPF: 04974823639  
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA. Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

## SECRETARIA DE SEGURANÇA - EDITAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA – DIVISÃO DE TRÂNSITO**  
**ÓRGÃO AUTUADOR 6647**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE**  
**PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

O Secretário Municipal de Segurança, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 404/12, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com imposição de penalidade emitidas em 18/11/2015, notificando os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo até o dia 11/01/2016 para interpor recurso.

Placa	Ait	CódInfr.	Data Infr.	Valor R\$	Placa	Ait	CódInfr.	Data Infr.	Valor R\$
NTP0754	S450013424	55250	18/09/2015	85,13	EDE8613	S450012780	57380	23/09/2015	191,54
ELG6274	S450012781	73622	23/09/2015	85,13	BXE9937	S450014670	54283	23/09/2015	191,54
FBR3985	S450014672	55680	23/09/2015	127,69	EDE8855	S450014671	54521	24/09/2015	53,20
EBA7093	S450014673	54522	25/09/2015	53,20	CDM9554	S450013425	53800	26/09/2015	85,13
BWT0023	S450013426	54600	26/09/2015	85,13	COV3283	S450013525	57380	27/09/2015	191,54
DSU4512	S450014674	51851	29/09/2015	127,69	EVY3096	S450014676	51851	29/09/2015	127,69
FNI5019	S450014677	51851	29/09/2015	127,69	FGS1139	S450014678	73662	29/09/2015	85,13
DXZ7780	S450014679	51851	29/09/2015	127,69	FHY4469	S450014680	51851	29/09/2015	127,69
DMI8864	S450014681	51851	29/09/2015	127,69	DSH0369	S450014682	51851	29/09/2015	127,69
EDE8347	S450014683	54522	29/09/2015	53,20					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA – DIVISÃO DE TRÂNSITO**  
**ÓRGÃO AUTUADOR 6647**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO**  
**PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

O Secretário Municipal de Segurança, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 404/12, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com imposição de penalidade emitidas em 18/11/2015, notificando os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo até o dia 14/12/2015 para indicação condutor ou interpor recurso.

Placa	Ait	CódInfr.	Data Infr.	Valor R\$	Placa	Ait	CódInfr.	Data Infr.	Valor R\$
FHL8828	S450010388	73662	05/11/2015	85,13	AMI9371	S450010392	57380	05/11/2015	191,54
ENT9331	S450010393	57380	05/11/2015	191,54	EDE8061	S450010394	57380	05/11/2015	191,54
FRL8019	S450010395	57380	05/11/2015	191,54	EDE8223	S450010396	57380	05/11/2015	191,54
CEP0714	S450010397	57380	05/11/2015	191,54	AWW0364	S450010389	57380	05/11/2015	191,54
FPW9660	S450010390	57380	05/11/2015	191,54	ENY5244	S450010399	73662	05/11/2015	85,13
DPD9861	S450014774	60501	05/11/2015	191,54	EVH1814	S450014758	60501	05/11/2015	191,54
EVY6559	S450014761	60501	05/11/2015	191,54	CCW0276	S450014762	60501	05/11/2015	191,54
CFE9226	S450014763	60501	05/11/2015	191,54	EFT1101	S450014764	60501	05/11/2015	191,54
DIY4259	S450014765	60501	05/11/2015	191,54	EQI7756	S450014766	60501	05/11/2015	191,54
EJL8168	S450014767	60501	05/11/2015	191,54	FBR3497	S450014768	60501	05/11/2015	191,54
FBR3143	S450014770	60501	05/11/2015	191,54	EDE9106	S450013327	51851	08/11/2015	127,69
EIF5140	S450013326	51851	08/11/2015	127,69	ERL8422	S450013328	51851	08/11/2015	127,69
EDG6332	S450013329	51851	08/11/2015	127,69	CDU2877	S450013330	51851	08/11/2015	127,69
NWQ4721	S450014771	60501	09/11/2015	191,54	EEO5923	S450014773	60092	11/11/2015	191,54

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA – DIVISÃO DE TRÂNSITO**  
**ÓRGÃO AUTUADOR 6647**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO**  
**PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

O Secretário Municipal de Segurança, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 404/12, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com imposição de penalidade emitidas em 16/11/2015, notificando os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo até o dia 11/12/2015 para indicação de

Placa	Ait	CódInfr.	Data Infr.	Valor R\$	Placa	Ait	CódInfr.	Data Infr.	Valor R\$
HCU3154	S450013815	54100	26/10/2015	85,13	BZO7670	S450013816	54100	26/10/2015	85,13
BQR2571	S450013817	51851	26/10/2015	127,69	CLS7040	S450013818	51851	26/10/2015	127,69
ERB6120	S450013278	54600	26/10/2015	85,13	BPF9912	S450013819	54100	28/10/2015	85,13
CHN4944	S450013820	54100	28/10/2015	85,13	ENA7880	S450013821	73662	28/10/2015	85,13
ETR2688	S450012783	73662	29/10/2015	85,13	EVH1688	S450012784	60501	29/10/2015	191,54
EDE9351	S450013527	73662	29/10/2015	85,13	EWQ1202	S450011871	73662	31/10/2015	85,13
KVL6225	S450013320	51851	31/10/2015	127,69	MSS0251	S450013321	51851	31/10/2015	127,69
DUD1201	S450013322	51851	31/10/2015	127,69	BGH2590	S450013323	51851	31/10/2015	127,69
DUD1201	S450013429	55250	31/10/2015	85,13	CBW1620	S450011872	73662	02/11/2015	85,13
FNL1855	S450013077	57380	02/11/2015	191,54	CET9316	S450013324	51851	02/11/2015	127,69
DBJ2025	S450013325	51851	02/11/2015	127,69	DCO3293	S450010387	55411	03/11/2015	53,20
EDE9204	S450014746	60501	04/11/2015	191,54	FTM6662	S450014747	60501	04/11/2015	191,54
EDE9071	S450014748	60501	04/11/2015	191,54	EDE8806	S450014749	60401	04/11/2015	191,54
EMH7700	S450014750	60501	04/11/2015	191,54	EBB0105	S450014751	60501	04/11/2015	191,54
BUK7341	S450014752	60501	04/11/2015	191,54	FZI4458	S450014753	60501	04/11/2015	191,54
FJE4730	S450014754	60501	04/11/2015	191,54	DHX7510	S450014755	60501	04/11/2015	191,54
BCP9899	S450014756	60501	04/11/2015	191,54					

condutor ou interpirem recurso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA – DIVISÃO DE TRÂNSITO**

**EDITAL DE DECISÕES PROFERIDAS**  
**AOS RECURSOS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (J.A.R.I.)**

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

O Secretário Municipal de Segurança, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 288 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, a relação de Decisões proferidas pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações (J.A.R.I.)

Processo	Placa	Data da Decisão	Voto	Decisão
000027/2015	DPU9565/SP	18/11/2015	Unanimidade de votos	Conhecimento do recurso, ACEITO provimento
000029/2015	EDE7675/SP	18/11/2015	Unanimidade de votos	Conhecimento do recurso, NEGADO provimento
000032/2015	EDE9531/SP	18/11/2015	Unanimidade de votos	Conhecimento do recurso, NEGADO provimento
000033/2015	ECH8057/SP	18/11/2015	Unanimidade de votos	NÃO conhecimento do recurso, NEGADO provimento

## SECRETARIA DE FINANÇAS - FUNDO DE PREVIDÊNCIA

## 1 Introdução

De acordo com a Resolução CMN nº 3.922/10, de 25 de Novembro de 2010 em conformidade com o Art. 5º, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA – F.P.M.L. apresenta sua política de Investimentos para o ano de 2016, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo e Comitê de Investimentos do F.P.M.L..

Os investimentos obedecerão às diretrizes e princípios contidos nesta Política de Investimentos, estabelecida em consonância com os dispositivos da legislação específica em vigor.

A construção da Política de Investimento atende à formalidade legal que direciona todo o processo de tomada de decisões, gerenciamento e acompanhamento dos recursos previdenciários a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre seus ativos e passivos.

## 2 Objetivos

A Política de Investimentos tem por objetivo estabelecer as diretrizes e linhas gerais relativas à gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios do Fundo de Previdência do Município de Louveira – F.P.M.L., levando-se em consideração os princípios da boa governança e legalidade, além das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, zelando pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos.

Constitui-se em instrumento que visa proporcionar uma melhor definição das diretrizes básicas e os limites de risco a que serão expostos o conjunto dos investimentos com foco na busca da rentabilidade a ser atingida para atingir a meta atuarial do plano de benefício.

No intuito de alcançar a meta atuarial estabelecida para as aplicações financeiras do Fundo de Previdência do Município de Louveira – F.P.M.L., a estratégia de investimento deverá prever diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, imóveis) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores, com vistas a maximizar a relação risco-retorno do montante total aplicado, considerando as perspectivas do cenário econômico.

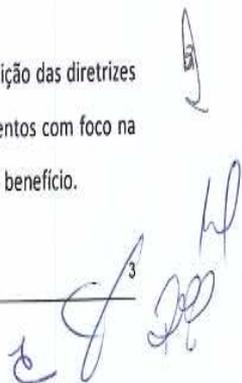
Sempre serão considerados como itens fundamentais de aplicação dos recursos a taxa esperada de retorno e os riscos a ela inerentes, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, com especial ênfase no médio e longo prazos.

## 3 Da Gestão

Como forma de cumprir a Política de Investimentos no que tange especificamente à alocação dos recursos garantidores da Entidade, o Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência do Município de Louveira – F.P.M.L. definirá estratégias de gestão de alocação de recursos que leve em consideração os seguintes aspectos:

- Projeções do fluxo de caixa;
- Tendências e comportamento das taxas de juros;
- Perspectivas do mercado de renda fixa e variável;
- Cenários macroeconômicos de curto, médio e longo prazo;
- Níveis de exposição ao risco dos ativos;
- Boa governança e transparência nas decisões de alocação.

3



4



### 3.1 Objetivo

O retorno mínimo esperado pelas aplicações financeiras dos recursos do RPPS para o exercício de 2016, na busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, será de 6% (seis por cento), acrescido da variação do Índice de Preços (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA).

A alocação de recursos entre os segmentos de Renda Fixa, Renda Variável e imóveis tem o objetivo de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os ativos administrados e as correspondentes obrigações passivas e outras obrigações, considerados aspectos como o grau de maturidade dos investimentos realizados/a realizar, o montante dos recursos aplicados e o risco das aplicações.

### 3.2 Modelo de Gestão de Aplicação de Recursos

Para a administração dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do F.P.M.L., poderá adotar a gestão própria, mista ou por entidade credenciada, de acordo com as instruções contidas na Resolução 3.922/2.010.

A adoção de gestão própria significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do F.P.M.L., com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, e conta com Comitê de Investimentos como órgão participativo do processo decisório, com o objetivo de gerenciar a aplicação de recursos, escolhendo os ativos, delimitando os níveis de riscos, estabelecendo os prazos para as aplicações. O F.P.M.L. tem ainda a prerrogativa da contratação de empresa de consultoria, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922, para prestar assessoramento às aplicações de recursos.

5



Caso seja admitida a hipótese de administração de recursos gerida por entidade credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e escolhida por meio de processo seletivo, os critérios que serão adotados para sua contratação serão, obrigatoriamente, os abaixo discriminados, sem prejuízo de outros que, porventura, venham a ser adotados e escolhidos por essa Entidade:

- a) Solidez patrimonial da entidade;
- b) Por volume de recursos administrados;
- c) Experiência positiva da atividade de administração de recursos de terceiros;
- d) Experiência na gestão de recursos de RPPS; e
- e) Experiência na Gestão de Previdência Pública.

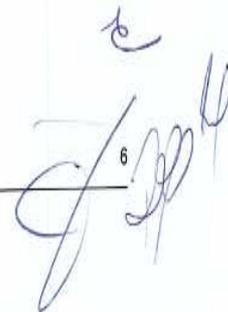
As pessoas naturais contratadas pelas pessoas jurídicas citadas acima e que desempenham atividade de avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento deverão estar registradas na CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

### 3.3 Dos Recursos Garantidores

Para as Instituições Financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, que receberão os recursos previdenciários, deverão ser observados, dentre outros, os seguintes critérios:

- Elevado padrão ético, solidez patrimonial e ausência de restrições junto ao Banco Central do Brasil e/ou à Comissão de Valores Mobiliários que desaconselhem relacionamento seguro com a entidade;

6



- Regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários da entidade escolhida para receber as aplicações de serviços e ou consultorias financeiras;
- Experiência na Gestão de Previdência Pública;
- Compatibilidade entre volume de recursos administrados, patrimônio e capacidade técnica da entidade;
- Desempenho positivo da atividade de administração de recursos de terceiros notadamente reconhecido pelo mercado;
- Análise do histórico, experiência, volume de recursos e qualificação técnica do gestor, administrador e controladores na gestão de recursos de RPPS.

### 3.4 Acompanhamento / Relatórios

Seguindo os preceitos da Resolução CMN nº: 3.922/10 e da Portaria MPS nº 519, o acompanhamento da gestão dos recursos garantidores será feito por meio de:

- 1) Relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e o risco das aplicações, a ser remetido mensalmente pelas Instituições Financeiras onde os recursos estiverem aplicados;
- 2) Trimestralmente, o F.P.M.L. elaborará relatórios detalhados, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas no período, bem como comparativo com diversos indicadores de mercado;
- 3) Semestralmente, o F.P.M.L. avaliará o desempenho das aplicações efetuadas com base nos relatórios acima mencionados;
- 4) Anualmente, o F.P.M.L. avaliará o desempenho das aplicações efetuadas com base nos relatórios acima mencionados bem como o atingimento da meta atuarial.

### 3.5 Diretrizes

As diretrizes de alocação de recursos pelos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas periodicamente pelos responsáveis pela gestão dos recursos do Fundo de Previdência do Município de Louveira – F.P.M.L.. Todavia, alguns pontos básicos, para ambos os segmentos, podem ser elencados, conforme se segue:

- a) Os recursos garantidores das reservas técnicas do Fundo de Previdência do Município de Louveira – F.P.M.L. serão aplicados com a estrita observância do estabelecido na legislação em vigor fixada pelo Conselho Monetário Nacional e poderão ser distribuídos dentro das seguintes categorias de aplicação:
  - Títulos Públicos Federais;
  - Fundos de Investimentos Financeiros;
  - Caderneta de Poupança
- b) As aplicações serão segmentadas por categoria de aplicação, com o objetivo de conferir maior eficiência à administração dos recursos, na medida em que a flexibilidade conferida pela administração individualizada permite formar um composto adequado ao atendimento dos requisitos de rentabilidade, segurança e liquidez;
- c) considera-se distinta a escrituração contábil que permita a diferenciação entre o patrimônio do RPPS e o patrimônio do ente federativo, possibilitando a elaboração de demonstrativos contábeis específicos, mesmo que a unidade gestora não possua personalidade jurídica própria;
- d) A *performance* será medida pela comparação do rendimento de cada segmento com seu respectivo *benchmark*;
- e) As aplicações ou resgates dos recursos dos F.P.M.L. deverão ser acompanhados do formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR).

### 3.6 Gerenciamento de Riscos

Definimos Risco como a probabilidade estatística do retorno esperado por um investimento não se realizar. Dentre os riscos previstos no mercado financeiro aos quais os recursos do F.P.M.L. estarão expostos podemos enumerar:

- **Risco de crédito dos ativos:** definido como a possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissões de títulos;
- **Risco sistêmico ou conjuntural:** decorre da possibilidade de perdas por mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países, bem como em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional – SFN;
- **Risco próprio:** consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença;
- **Risco de mercado:** decorre da possibilidade de perdas que podem ser ocasionadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, do câmbio, dos preços das ações e dos preços de *commodities*;
- **Risco de liquidez:** pode ser de duas formas: risco de liquidez de mercado, que é a possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor; ou risco de liquidez de fluxo de caixa (*funding*), que está associado à possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos;
- **Risco de contraparte:** também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez;
- **Risco legal:** pode ser definido como a possibilidade de perdas decorrentes de multas, penalidades ou indenizações resultantes de ações de órgãos de supervisão e controle, bem como perdas decorrentes de decisão desfavorável em processos judiciais ou administrativos.

Para avaliação dos riscos da carteira de investimentos será utilizada a métrica do Valor em Risco (*Value-at-Risk – VaR*), objetivando-se estimar a perda potencial máxima, dentro de um horizonte temporal, que a carteira de investimentos do F.P.M.L. pode vir a sofrer, dentro de um determinado intervalo de confiança.

Dado que a métrica de VaR é aplicável somente em condições normais de mercado, serão realizados testes de *estresse* que possibilitem avaliar, preventivamente, a performance teórica das carteiras de investimentos sob condições extremas de mercado, tais como crises e choques econômicos. Para isso, serão utilizados dados retrospectivos, além de projeções macroeconômicas.

A medição e o controle do VaR serão efetuados pela instituição financeira responsável pela gestão de recursos do F.P.M.L..

## 4 Limites Legais (Resolução 3.922/10)

A alocação de recursos da Entidade obedecerá às determinações emanadas da Resolução 3.922/2.010, definidas abaixo:

- 1) Segmento de Renda Fixa
- 2) Segmento de Renda Variável

O principal objetivo da alocação de recursos pelos segmentos acima mencionados é o de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os ativos administrados e as correspondentes obrigações passivas e outras obrigações, considerados aspectos como o grau de maturidade dos investimentos realizados ou a realizar, o montante dos recursos aplicados e o risco das aplicações.

### 4.1 Segmento de Renda Fixa

As aplicações dos recursos do F.P.M.L. em ativos de renda fixa poderão ser efetuadas por meio das seguintes alternativas: carteira própria, fundos de investimento ou caderneta de poupança.

As aplicações nesse segmento poderão seguir até os limites abaixo discriminados, considerando para tal as limitações gerais impostas pela Resolução CMN nº: 3.922/10, a saber:

Renda Fixa	Limite de alocação do total dos recursos do RPPS	Limite de alocação por fundo de investimento	Limite de alocação referente ao PL do fundo de investimento
Títulos Tesouro Nacional (Selic) - Art. 7º I, "a"	100%	—	—
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100%	---	25%
Operações Compromissadas TPF - Art. 7º, II	15%	—	—
FI Renda Fixa / Referenciados RF - Art. 7º, III, "a" e "b"	80%	20%	25%
FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, "a" e "b"	30%	20%	25%
Poupança / Letras Imobiliárias - Art. 7º, V, "a" e "b"	20%	—	—
FI em Direitos Creditórios - Aberto - Art. 7º, VI	15%	15%	25%
FI em Direitos Creditórios - Fechado - Art. 7º, VII, "a"		5%	25%
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - art. 7º, VII, "b"		5%	25%

### 4.2 Segmento de Renda Variável

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas, exclusivamente, por meio de fundos de investimentos.

As aplicações nesse segmento poderão seguir até os limites abaixo discriminados, considerando para tal as limitações gerais determinadas pela Resolução CMN nº: 3.922/10, a saber:

Renda Variável	Limite de alocação do total dos recursos do RPPS	Limite de alocação por fundo de investimento	Limite de alocação referente ao PL do fundo de investimento
FI Ações Referenciado - Art. 8º, I	30%	20%	25%
Fundos de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20%	—	25%
FI em Ações - Art. 8º, III	15%	—	25%
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5%	---	25%
FI em Participações - Fechado - Art. 8º, V	5%	---	25%
FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5%	—	25%

11

12

## 5 Cenário Macroeconômico

A perspectiva da economia brasileira atualmente é uma tarefa muito difícil de ser determinada visto que o país atravessa uma conjugação sem precedentes de crises: política, econômica, fiscal, ética e de conflito de poderes. Cada uma dessas crises já seria suficiente para gerar grande incerteza não apenas para os empresários, como para toda a população, pois seus desdobramentos são de difícil previsão quando vistos de forma isolada – e de quase total imprevisibilidade quando analisados em conjunto porque a evolução de qualquer uma dessas crises pode contagiar as demais.

A freada da economia doméstica, perda do grau de investimento, juros mais altos, crise política e depreciação além do esperado da moeda brasileira criam um cenário de grande incerteza. Além da lentidão da economia e da queda da demanda, os juros já em patamar elevado e a improbabilidade de afrouxamento da política monetária pelo Banco Central do Brasil em um cenário de alta da inflação representam mais um fator de compressão da rentabilidade das empresas. Com a queda nas vendas da indústria e do comércio, a arrecadação do governo fica ameaçada, mesmo diante da urgência do ajuste fiscal, que já enfrenta a dura oposição do Congresso Nacional e a própria natureza resistente dos gastos públicos.

Fatores externos também a prejudicam a evolução da economia brasileira, notadamente a eventual elevação do juro básico nos EUA, que tende a elevar as taxas de financiamento ao redor do mundo, e o desaquecimento da atividade na China, que impacta negativamente os preços das commodities, que por sua vez enfraquecem as taxas de câmbio de países exportadores de matérias-primas, como o Brasil.

A promessa da equipe econômica de trazer a inflação para o centro da meta (4,5%) no ano que vem está mais distante. A alta do dólar e a deterioração da economia brasileira – com a perda do grau de investimento – estão levando o mercado a aumentar as projeções para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de 2016. No relatório Focus, do Banco Central, a piora nas expectativas de inflação de 2016 está evidente semana após semana com sucessivos aumentos nas previsões.

13

O varejo acumula grande redução vendas, devendo fechar o ano com uma queda ainda acentuada. Os dados relativos ao comércio neste ano mostram um cenário de retração das vendas de bens de menor valor - inclusive alimentos - devido à queda do emprego e da renda. Alguns dos fatores que têm acarretado o desempenho negativo do varejo, são diminuição de crédito para financiamento, aumento das taxas de juros diminuição no valor médio das remunerações e aumento da taxa de desemprego. Além disso, a inflação alta, seja pelas correções de tarifas ou disparada do dólar, diminui ainda mais o poder de compra do consumidor. A situação da indústria é ainda mais negativa, pois esse setor já vem amargando desempenho negativo de suas atividades há mais de dois anos, primeiro em virtude das importações e, agora, da queda dos investimentos e da diminuição da demanda interna. Dados recentes do IBGE mostram que os também serviços estão registrando diminuição em termos reais tanto em faturamento quanto em empregabilidade. O agronegócio continua registrando crescimento em termos de produção e produtividade, mas os preços externos vêm apresentando redução, que, em parte, está sendo compensada para o produtor com a valorização do dólar. Especialistas especulam que o ano de 2015 fechará com índice de inflação IPCA em torno de 10% a.a. – maior índice nos últimos treze anos; a taxa SELIC em 14,25% a.a. – a maior taxa nos últimos nove anos; e PIB com retração de aproximadamente 3,10%.

Pesquisas apontam que a população está mais insegura no emprego (quando já não estão desempregados) e com menor intenção de compra de bens de maior valor (móveis, eletrônicos, veículos e imóveis), o que sinaliza a continuidade da desaceleração das vendas nos próximos meses. O crédito mais limitado, menos acessível e mais caro provoca a redução ainda maior no tocante aos itens de valor mais alto, dependentes do crediário, o que é agravado pela insegurança do consumidor.

O aumento da percepção de risco, após a perda do grau de investimento, impactou as projeções de câmbio que afetaram as expectativas para a inflação. Também existe o risco de os preços administrados continuarem a pressionar a inflação se a equipe econômica decidir pelo retorno da cobrança da Cide nos combustíveis caso a volta da CPMF não seja aprovada no Congresso. A piora do cenário previsto para a inflação também tem alterado a expectativa para a taxa básica de juros, atualmente em 14,25% ao ano. Na projeção Itaú, a Selic vai ficar inalterada

14

no próximo ano – o banco elevou a expectativa do IPCA do ano que vem de 5,8% para 6,5%. O governo poderá colocar as expectativas de inflação do ano que vem para baixo se conseguir melhorar o ambiente político e aprovar o pacote fiscal. Com esse cenário mais positivo, o dólar pode recuar em relação ao patamar atual e ajudar no controle da inflação. Uma ala de economistas, aponta chance de novas altas na taxa Selic no curto prazo se as expectativas para a inflação mostrarem maior deterioração. A perspectiva de déficit fiscal e de aumento da relação da dívida pública e PIB para o ano que vem também pesa em prol de um cenário mais pessimista. A perspectivas de um IPCA mais elevado em 2016 vai na contramão do que deseja o governo. Desde o início do ano, o Banco Central tenta ancorar as projeções do IPCA de 2016 com o objetivo de que uma inflação mais moderada possa ajudar na recuperação da economia brasileira. As expectativas para 2016 segundo especialistas é de taxa de juros SELIC em torno de 13,00% a.a.; retração do PIB em torno de 1,60%; índice do IPCA em torno de 6,50% a.a. e câmbio com o dólar girando em torno de R\$ 4,20.

A economia mundial segue em processo de recuperação, mas ainda com presença de riscos de que esta ocorra de forma mais lenta que a esperada. Os países desenvolvidos devem apresentar crescimentos mais fortes nos próximos anos. Entretanto, ainda dependem de resultados mais robustos de suas economias, visto que problemas como altas taxas de desemprego e dívidas em patamares elevados ainda atingem estes países. Com relação aos países emergentes, observa-se redução em seu ritmo de crescimento. Muitos destes países estão enfrentando problemas internos para retomar o crescimento econômico dos anos anteriores. Entre os desenvolvidos, os Estados Unidos estão apresentando bons resultados no mercado de trabalho e com isto espera-se que o país reverta sua política monetária acomodaticia. Se por um lado, a recuperação dos Estados Unidos pode beneficiar a economia mundial através do aumento do comércio internacional, por outro, pode ocorrer uma redução do fluxo mundial de capitais à medida que a taxa de juros americana for elevada. Na zona do euro, a taxa de desemprego ainda está elevada e o consumo das famílias, baixo. Além disso, o ritmo de recuperação não tem se dado de forma igualitária entre os países do grupo. Outro indicador preocupante à recuperação da economia europeia é a inflação, as baixas taxas apresentadas ao longo do ano têm aumentado o temor de deflação. China, por sua vez, segue buscando reformular seu modelo de crescimento através de estímulos ao consumo para manter

15

suas elevadas taxas de crescimento econômico. Entre os BRICS, outras questões além das econômicas têm impactado os países do grupo. As disputas geopolíticas no leste europeu envolvendo países ocidentais e Rússia levaram a embargos econômicos com forte impacto sobre economia.

Concluindo, o cenário que pode ser projetado para 2016, partindo do pressuposto de que qualquer choque de credibilidade do governo, seja no plano político ou na área fiscal, que possa despertar as esperanças da população e a confiança dos empresários, pode-se esperar para o primeiro semestre do próximo ano muito parecido com 2015 – um período de grande incerteza – inflação alta, alta taxa de desemprego, economia estagnada. A segunda metade do ano poderá ser de estabilização se houver avanços no ajuste fiscal, ficando a retomada gradual da economia para 2017 ou, caso nada avance no tocante ao orçamento público, a recuperação das atividades será adiada por mais tempo.

## 6 Responsável pela Gestão de Recursos

ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELOS INVESTIMENTOS	
Segmento	F.P.M.L.
Renda Fixa	E
Renda Variável	COMITÊ DE INVESTIMENTOS

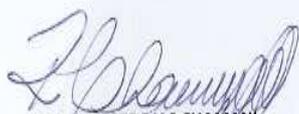
16

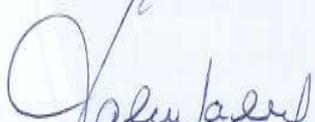
## 7 Disposições Gerais

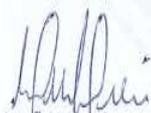
A política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação.

A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo F.P.M.L. e Comitê de Investimentos, antes de sua implementação efetiva. Além disso, o Gestor do F.P.M.L. deverá disponibilizar a seus segurados e pensionistas, no prazo máximo de trinta dias, contadas da data de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

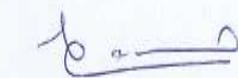
LOUVEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2.015.

  
**RITA CELESTE DIAS CHAMANI**  
 Presidente do Comitê de Investimentos

  
**DULCINEA FATIMA DIAS KASSARDJAN**  
 Membro

  
**JOÃO NIERO**  
 Membro

  
**MONIQUE FERNANDES BAYER**  
 Membro

  
**LUZINETE DIAS DE CARVALHO**  
 Membro

# AS PESSOAS CHAMAM DE UBS



A PREFEITURA DE LOUVEIRA PREFERE CHAMAR DE

# MAIS SAÚDE



A Prefeitura está construindo:

Uma UBS no Monterrey

Uma UBS no Terra da Uva

Uma UBS no Sagrado Coração de Jesus



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

## Informativo Municipal

### Poder Legislativo

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – CEP: 13290-000 – Louveira/SP  
www.camaralouveira.sp.gov.br – Fone: (19) 3878-9420

#### EXPEDIENTE - 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2015 8/12/2015

#### EXPEDIENTE

#### LEITURA

Aprovada a Ata da 10ª Sessão Extraordinária, realizada em 16.11.2015.  
Aprovada a Ata da 7ª Audiência Pública, realizada em 18.11.2015.  
Aprovada a Ata da 21ª Sessão Ordinária, realizada em 24.11.2015.

#### PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2015

ALTERA O ART. 31, DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DE LOUVEIRA Nº 009, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004, PARA FIXAR O NÚMERO DE VEREADORES.

Autoria: Vereadores Ailton Domingues, Antonio Marcos de Oliveira Ferreira, Caetano Sergio Aparecido e José Marcos Rodrigues de Oliveira.

**Art. 1º** O art. 31, da Emenda à Lei Orgânica de Louveira nº 009, de 30 de novembro de 2004, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 31 A Câmara Municipal de Louveira será composta de 13 vereadores, nos termos do art. 29, inciso IV, alínea “c”, da Constituição Federal.”*

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,  
Louveira, 30 de novembro de 2015.

**AILTON DOMINGUES**  
Vereador

**ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA FERREIRA**  
Vereador

**CAETANO SERGIO APARECIDO**  
Vereador

**JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Vereadora

#### JUSTIFICATIVA - PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2015

Apresentamos a proposta de Emenda à Lei Orgânica que tem por objetivo fixar o número de vereadores que compõem a Câmara Municipal de Louveira, nos termos do art. 29, inciso IV da Constituição Federal.

Assim, considerando que de acordo com o censo do IBGE de 2010, o município de Louveira está com 37.125 (trinta e sete mil, cento e vinte e cinco) habitantes, contudo, atualmente estima-se 43.862 (quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e dois) habitantes como descrito no wikipédia.

Considerando, ainda, que a alínea “c”, do inciso IV, do art. 29, da Constituição Federal, com sua nova redação, estabelece, o seguinte:

**“Art. 29. ....**

IV – para a composição das Câmara Municipais, será observado o **limite máximo de:** (Redação da EC n.º 58/23.09.2009 – grifo nosso)

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;”.

Considerando, também, que o Poder Constituinte original estabeleceu a proporcionalidade de representação política em face do número de habitantes. Tal regra está insculpida nos artigos 27 e 45, § 1º, da Constituição Federal, ao disporem, respectivamente, sobre a composição das Assembléias Legislativas e da Câmara dos Deputados.

Além do princípio da proporcionalidade, no momento da fixação do número de cadeiras dos Legislativos Municipais, devem ser respeitados, ainda, o da razoabilidade, moralidade, impessoalidade e economicidade.

Como é sabido, os artigos que compõem a Constituição Federal não podem ser interpretados isoladamente, mas, sim, de forma conforme com todo o sistema constitucional vigente.

Por tais motivos, ao julgar o RE 197.917-8 – São Paulo, o Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal, sob a relatoria do eminente Min. Mauricio Corrêa, em sessão realizada em 24 de março de 2004, assim decidiu:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MUNICÍPIOS. CÂMARA DE VEREADORES. COMPOSIÇÃO. AUTONOMIA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS. NÚMERO DE VEREADORES PROPORCIONAL À POPULAÇÃO. CF, ARTIGO 29, IV. APLICAÇÃO DE CRITÉRIO ARITMÉTICO RÍGIDO. INVOCAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A POPULAÇÃO E O NÚMERO DE VEREADORES. INCONSTITUCIONALIDADE, INCIDENTER TANTUM, DA NORMA MUNICIPAL. EFEITOS PARA O FUTURO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL.

Da ementa da mencionada decisão, ainda se extrai a seguinte lição:

“2. Deixar a critério do legislador municipal o estabelecimento da composição das Câmaras Municipais, com observância apenas dos limites máximos e mínimos do preceito (CF, artigo 29) é tornar sem sentido a previsão constitucional expressa da proporcionalidade. 3. Situação real e contemporânea em que Municípios menos populosos têm mais Vereadores do que outros com um número de habitantes várias vezes maior. Casos em que a falta de um parâmetro matemático rígido que delimite a ação dos legislativos Municipais implica evidente afronta ao postulado da isonomia. 4. Princípio da razoabilidade. Restrição legislativa. A aprovação de norma municipal que estabelece a composição da Câmara de Vereadores sem observância da relação cogente de proporção com a respectiva população configura excesso do poder de legislar, não encontrando eco no sistema constitucional vigente. 5. Parâmetro aritmético que atende ao comando expresso na Constituição Federal, sem que a proporcionalidade reclamada traduza qualquer afronta aos demais princípios constitucionais e nem resulte formas estranhas e distantes da realidade dos Municípios brasileiros. Atendimento aos postulados da moralidade, impessoalidade e economicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37). 6. Fronteiras da autonomia municipal impostas pela própria Carta da República, que admite a proporcionalidade da representação política em face do número de habitantes. Orientação que se confirma e se reitera segundo o modelo de composição da Câmara dos Deputados e das Assembléias Legislativas (CF, artigos 27 e 45, § 1º).

Embora a referida decisão tenha sido proferida na vigência da redação original do art. 29, da Constituição Federal, sua fundamentação deve ser observada, atualmente, já que, por ocasião da fixação do número de vereadores, devem ser observados, como já foi dito, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, moralidade, impessoalidade e economicidade.

Por todo o acima exposto é que apresentamos a proposta em comento, com a fixação de treze vereadores para compor o Poder Legislativo de Louveira, respeitando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Atenciosamente,

**AILTON DOMINGUES**  
Vereador

**ANTONIO MARCOS DE OLIVERIA FERREIRA**  
Vereador

**CAETANO SERGIO APARECIDO**  
Vereador

**JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Vereadora

### PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2015

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 11 E 12 NO ART. 120 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** O artigo 120 da Lei Orgânica do Município de Louveira passa a ser acrescido dos parágrafos 11 e 12, com a seguinte redação:

“§ 11 *No Poder Executivo Municipal, no mínimo 10 % (dez por cento) dos cargos em comissão deverão ser preenchidos por servidores ocupantes de cargos efetivos.*

§ 12 *A quantidade de cargos de provimento em comissão não poderá superar 12 % (doze por cento) dos cargos efetivos no Poder Executivo Municipal.*”

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Louveira, 03 de dezembro de 2015.

**Nicolau Finamore Junior**  
Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

Em, 03 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Louveira, nos termos do artigo 66, II, que acrescenta os parágrafos 11 e 12 no art. 120 da Lei Orgânica do Município de Louveira e dá outras providências.

O artigo 37, V da Constituição Federal determina que os cargos de provimento em comissão devem ser preenchidos, em percentual mínimos, por servidores de carreira, *in verbis*:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

(...)

*V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).*

Até a presente dada, o Município de Louveira, no que se refere ao Poder Executivo, não possuía tal percentual.

E, também, coma a finalidade de regulamentar quantidade de cargos de provimento em comissão, a presente Emenda a Lei Orgânica determina que o número de cargos em comissão não poderá ser superior a 12 % (doze) dos cargos de servidores efetivos.

Entendemos a importância de existirem cargos que possam atrair temporariamente profissionais reconhecidos no mercado, mas que não integram as carreiras públicas.

Estabelecemos o teto mínimo de 10% para os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores efetivos, e ainda, a quantidade máxima de 12 % de cargos de provimento em comissão relacionados ao número de cargos efetivos.

Assim, entendemos que com a aprovação da presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Louveira, o gestor público poderá selecionar pessoas de fora do serviço público para ocupar cargos em comissão, mas em quantidade previamente estipulada e sempre com transparência.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e de que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, aprovarão o Projeto de Lei que se mostra de relevante urgência e de interesse público, renovo e reitero o protesto de elevada estima e consideração.

**Nicolau Finamore Junior**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Nilson Souza da Cruz**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira-SP.

### PROJETO DE LEI Nº 106/2015

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LOUVEIRA – A.P.R..

Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira.

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Louveira – A.P.R., situada na estrada municipal do Engenho Seco, nº 247, bairro Engenho Seco, Louveira/SP, inscrita no CNPJ sob nº 10.942.255/0001-27.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto.  
Louveira, 04 de dezembro de 2015.

**JOSÉ MARCOS R. DE OLIVEIRA**  
Vereador

### JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N.º 106/2015

Encaminho, para análise e discussão desta Edilidade, o presente Projeto de Lei, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Louveira - APR.

A proposição vem instruída com toda a documentação de que fala a Lei Municipal nº 723/83.

Diante do importante trabalho desenvolvido pela entidade em apreço, apresento a proposição para deliberação.

Atenciosamente,

**JOSÉ MARCOS R. DE OLIVEIRA**  
Vereador

### PROJETO DE LEI Nº 107/2015

ALTERA OS ARTIGOS 5º E 16 DA LEI MUNICIPAL Nº. 1306 DE 05 DE JANEIRO DE 1998 QUE CRIA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - FPML, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** O inciso II do artigo 5º da Lei Municipal nº 1306, de 05 de janeiro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º São receitas do Fundo:

(...)

II – As contribuições mensais do Município - Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, Fundações e Autarquias, nos termos desta Lei;”

**Art. 2º** O artigo 16 da Lei Municipal nº 1306, de 05 de janeiro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 16 Os contribuintes obrigatórios, quando Servidores Ativos ou Beneficiários de Pensão, Aposentadoria, Auxílio-doença, Auxílio-reclusão, Salário-maternidade ou quaisquer outros tipos de afastamento remunerado e os empregadores nos casos de Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações, contribuirão mensalmente ao Fundo de Previdência do Município de Louveira – F.P.M.L. das seguintes formas:

I – As contribuições mensais dos Servidores Ativos e Beneficiários de Auxílio-doença, Auxílio-reclusão, Salário-maternidade ou quaisquer outros tipos de afastamento remunerado serão de 11% (onze inteiros por cento) incidentes sobre seus vencimentos mensais, nos termos do artigo 15;

II – As contribuições mensais dos Beneficiários de Aposentadoria e Pensão serão de 11% (onze inteiros por cento) incidentes sobre a parcela dos proventos mensais que exceder o teto do benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

III – As contribuições mensais dos Beneficiários de Aposentadoria e Pensão portadores de doença incapacitante, serão de 11% (onze inteiros por cento) incidentes sobre a parcela dos proventos mensais que exceder o dobro do teto do benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

IV – As contribuições mensais do Município – da Prefeitura, da Câmara e das Fundações e Autarquias serão de 18,27% (dezoito inteiros e vinte e sete centésimos por cento) incidentes sobre os vencimentos mensais dos Servidores Ativos e Beneficiários de Auxílio-doença, Auxílio-reclusão, Salário-maternidade ou quaisquer outros tipos de afastamento remunerado, nos termos do artigo 15;

V – As contribuições mensais do Município – da Prefeitura, da Câmara, Fundações e Autarquias, serão de 18,27% (dezoito inteiros e vinte e sete centésimos por cento) incidentes sobre a parcela dos Proventos Mensais dos Beneficiários de Aposentadoria e Pensão, ao qual o servidor fazia parte do quadro efetivo, que exceder o teto do benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§1º Consideram-se doenças incapacitantes, a que se refere o inciso III deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; hepatopatiagrave e outras indicadas por lei, com base na medicina especializada.

§2º As contribuições previdenciárias de que trata esse artigo poderão ser revistas sempre que necessário de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Previdência do Município de Louveira – F.P.M.L.

§3º O Fundo Financeiro destinar-se-á ao pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores ativos, titulares de cargos efetivos e todos os segurados com benefícios já concedidos, admitidos até 31/12/1997.

§4º O Fundo Previdenciário destinar-se-á ao pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores ativos, titulares de cargos efetivos, e todos os segurados com benefícios já concedidos, admitidos a partir de 01/01/1998.

§5º. Considera-se plano de financiamento aquele descrito como segmentação de massa.

§6º. O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Louveira - FPML, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.”

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Louveira, 09 de outubro de 2.015.

**NICOLAU FINAMORE JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

Louveira, 9 de dezembro de 2015.

#### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,  
Nobre Presidente,

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal que Altera os artigos 5º e 16 da Lei Municipal nº. 1306 de 05 de janeiro de 1998 que cria o fundo de previdência do Município de Louveira - FPML, e dá outras providências.

A contribuição previdenciária deve ser estabelecida por lei, em observância ao princípio constitucional da legalidade, toda e qualquer cobrança de contribuição previdenciária deve ter amparo legal. E, segundo dispõe o § 1º do art. 149 da Constituição Federal, compete aos entes federativos instituir as contribuições para custeio dos seus respectivos Regimes Próprios de Previdência Social.

Para o estabelecimento da contribuição previdenciária os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar o disposto na parte final do § 1º do art. 149 da Constituição e nos arts. 2º, caput, e 3º da Lei nº 9.717/1998 (Lei Geral da Previdência no Serviço Público), os quais estabelecem que a alíquota da contribuição dos seus servidores não poderá ser inferior à da contribuição dos servidores efetivos da União, que a contribuição do ente federativo não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo e nem superior ao dobro desta contribuição, e que as contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões deverão ter a mesma alíquota aplicada às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.

Portanto, compete ao ente federativo a definição, em lei, da base de cálculo da contribuição previdenciária (do ente e dos servidores) ao seu Regime Próprio de Previdência Social. A contribuição previdenciária do segurado do Regime Próprio e do ente federativo é devida exatamente na forma

prevista em lei do respectivo ente federativo.

Com o advento das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005, além do caráter contributivo e do equilíbrio financeiro e atuarial previstos no art. 40 da CF/1988, foi inserido no ordenamento constitucional o princípio da solidariedade na participação do custeio dos Regimes Próprios, com a contribuição do ente público, dos servidores ativos e inativos, e, também, dos pensionistas.

**Art. 40.** Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003)**

(...)

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003)**

(...)

§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante. **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005)**

Assim, por meio da EC 41/2003, o legislador constitucional expressou a necessária participação dos servidores inativos e dos pensionistas no custeio dos respectivos Regimes Próprios de Previdência, em harmonia com a observância do princípio da solidariedade social.

O Supremo Tribunal Federal ao julgar as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 3.105-8 e nº 3.128-7 propostas pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público e Associação Nacional dos Procuradores da República, reconheceu a constitucionalidade da taxaço dos inativos disciplinada no caput do art. 4º da Emenda Constitucional nº 41/2003 .

A Lei Municipal nº 1.306/1998, que cria o Fundo de Previdência do Município de Louveira – FPML dispõe que:

**ARTIGO 5º - São receitas do Fundo:**

*I – as contribuições mensais, obrigatórias dos funcionários ativos, inativos e afastados, na forma da Lei;*

*II – as contribuições mensais do Município, Câmara ou Autarquias e Fundações, nos termos desta Lei, de valor igual ao somatório das contribuições devidas pelos funcionários municipais, referidas no inciso anterior; (grifo nosso)*

(...)

O § 2º do art. 12 da Lei nº 1.306/1998 estabelece como contribuinte obrigatório os pensionistas, aposentados e servidores em afastamentos remunerados, *in verbis*:

**ARTIGO 12 (...)**

§ 2º - São também contribuintes obrigatórios, os **beneficiários de pensão, aposentadoria, auxílio doença, auxílio acidente e, enfim, em quaisquer casos de afastamentos remunerados.** (grifo nosso)

Prevê ainda o art. 15 da mesma Lei que:

**ARTIGO 15 – As contribuições ao Fundo de Previdência do Município de Louveira – FPML, deverão incidir sobre os vencimentos dos servidores e sobre os proventos dos inativos.**

**Parágrafo Único – Para fins desta Lei, considera-se vencimento, a importância recebida pelo servidor a título de salário base, acrescido do adicional por tempo de serviço e outras vantagens pecuniárias pagas ao servidor, exceto os FG's e o salário família.** (grifo nosso)

Portanto, a contribuição dos beneficiários de aposentadorias e pensões é obrigatória, conforme prevê os § 2º do art. 12 e § 1º do art. 16, ambos da Lei 1.306/1998 e o disposto no art. 1º da Lei nº 9.717/1998 e no art. 40 da Constituição Federal.

Já a contribuição patronal (Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações) deve incidir sobre os vencimentos dos servidores ativos e os proventos dos inativos, conforme estabelece o art. 15 da Lei 1.306/1998.

Diante disso, faz-se necessário o presente projeto de lei para a contribuição patronal sobre os proventos dos inativos.

Por fim, tais alterações também são necessárias para manter o equilíbrio financeiro e atuarial do F.P.M.L. bem como para se evitar apontamento do Tribunal de Contas e/ou o bloqueio do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do F.P.M.L. documento esse necessário à Administração Municipal no que tange à liberação e repasse de verbas públicas federais e/ou estaduais.

Outrossim, importante salientar que a sobrevivência do Fundo de Previdência do Município de Louveira – F.P.M.L. depende diretamente do seu equilíbrio financeiro e atuarial, portanto caso ocorra a diminuição no valor das contribuições previdenciárias ao sejam elas patronais ou dos servidores acarretará grande desequilíbrio atuarial e financeiro vindo a comprometer o pagamento de benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais ao longo do tempo.

Diante do exposto, contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

**NICOLAU FINAMORE JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Ao Excelentíssimo Senhor  
**NILSON SOUZA DA CRUZ**  
 D.D. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP

### PROJETO DE LEI Nº 108/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a iniciar procedimento licitatório, visando a outorga de concessão do serviço público municipal de transporte público de passageiros, pelo período de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos, desde que preenchidos os requisitos a serem impostos no Edital de Concorrência.

**Art. 2º** A concessionária dos serviços aludidos nesta lei será escolhida em regular processo de licitação, na modalidade de concorrência pública.

**Parágrafo único:** Os serviços de transporte coletivo urbano de passageiros concedidos serão prestados pela concessionária com eficiência, segurança, continuidade e modicidade nas tarifas.

**Art. 3º** A tarifa de remuneração dos serviços concedidos será composta pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.

**Art. 4º** Nas hipóteses em que as tarifas públicas não sejam suficientes para remunerar o serviço concedido, poderão ser utilizados subsídios ou outra forma de complementação do pagamento, como medida de continuidade da prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente e conforme requisitos estabelecidos no Edital de Concessão.

**Art. 5º** Sem prejuízo do disposto em regulamentação própria, são direitos básicos dos usuários do Serviço de Transporte Público Coletivo:

**I** – receber serviço adequado;

**II** – receber do Poder Concedente e do(s) Concessionário(s) informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

**III** – levar ao conhecimento da Administração Pública e do(s) Concessionário(s) as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado, inclusive no cumprimento dos horários fixados;

**IV** – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo(s) Concessionário(s) na prestação do serviço;

**V** – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

**Parágrafo único:** O serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade tarifária, além das características previstas no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95.

**Art. 6º** É expressamente vedado o transporte coletivo de passageiros por pessoa física ou jurídica sem expressa delegação do Poder Concedente.

**§1º** O transporte coletivo, ainda que delegado, deverá ser explorado nos limites da respectiva legislação ou regulamentação que o outorgou.

**§2º** As pessoas físicas, sociedades, firmas individuais, cooperativas, isoladamente ou em consórcio, constituídas de fato ou de direito, que executarem os serviços vedados nesta lei, serão considerados transportadores de aluguel não autorizados e/ou clandestinos, estando sujeitos às penalidades previstas no código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo das penalidades criminais cabíveis.

**Art. 7º** A Concessionária poderá ceder ou transferir sua concessão, mediante prévia anuência do Poder Concedente, nos termos do Art. 27 da Lei Federal nº 8.987/1995 e conforme requisitos que serão estabelecidos no Edital de Concessão.

**Art. 8º** Os elementos determinantes de cada viagem a cargo da Concessionária, tais como itinerário, pontos iniciais e finais, horários, intervalos, duração, frequência, idade máxima de cada ônibus, pintura de cada veículo e outros, serão determinadas pelo poder concedente no Edital de Concorrência Pública, podendo ser alterados se a população necessitar, respeitado o

equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**Art. 9º** A Concessionária deverá manter um Posto de Atendimento que deverá atender a população, quanto a venda, recarga de cartões e informações, cujos critérios de funcionamento serão definidos no Edital da Concorrência Pública.

**Art. 10** Incumbe à Concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros.

**Art. 11** A fiscalização no âmbito dos Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros, assim como outras especificidades, será oportunamente regulamentada pelo Poder Concedente.

**Art. 12** O Poder Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, legais e pertinentes.

**§1º** Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

**§2º** A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**§3º** Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo do direito à indenização.

**§4º** O procedimento administrativo a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

**§5º** Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

**Art. 13** A empresa proclamada vencedora do pleito licitatório fica obrigada a aceitar as gratuidades concedidas pela legislação vigente.

**Art. 14** A empresa proclamada vencedora da licitação deverá iniciar o serviço no prazo previsto no Edital e no contrato de concessão, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação.

**Art. 15** A empresa que participar da Concorrência Pública para Concessão de Transporte Coletivo Urbano, estará sujeita às penalidades previstas em Lei e/ou Decreto, caso cometa alguma das ilicitudes previstas em normas.

**Art. 16** O regulamento dos serviços de que trata esta Lei, assim como o contrato de concessão deverão dispor especificadamente sobre as seguintes sanções:

**I** – advertência escrita;

**II** – multa contratual;

**III** – apreensão do veículo;

**IV** – intervenção na execução do contrato de concessão, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987/95;

**V** – declaração de caducidade do contrato de concessão; e

**VI** – declaração de inidoneidade.

**§1º.** Nenhuma sanção será aplicada sem oportunidade de prévia e ampla defesa.

**§2º** Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência específica.

**§3º** As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

**§4º** As multas deverão ser calculadas conforme os critérios e percentuais definidos no contrato de concessão ou na regulamentação dos serviços.

**§5º** Na aplicação de multa, serão considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

**§6º** A imposição, à concessionária, de multa decorrente de infração de ordem econômica ou de normas técnicas da atividade observará os limites previstos na legislação

específica, se houver.

§7º A caducidade importará na extinção da concessão do serviço.

§8º A declaração de inidoneidade será aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, não devendo tal pena ser superior a 5 (cinco) anos.

**Art. 17** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 18** Os casos omissos nesta Lei, serão resolvidos com base na Legislação Federal e Estadual vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.987/1995 e Lei Federal 8.666/93.

**Art. 19** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 03 de dezembro 2015.

**NICOLAU FINAMORE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

#### JUSTIFICATIVA

Louveira, 03 de dezembro de 2015.

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores;**

Temos a honra de submeter a esta Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros e dá outras providências.

O Projeto de Lei em comento, visa conceder os serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, por um período de 05 (cinco) anos.

A contratação da empresa vencedora dar-se-á após a homologação do processo licitatório, através da modalidade concorrência, mediante assinatura do contrato.

Esclarecemos que não é viável economicamente ao Município prestar esses serviços diretamente, tendo em vista que a empresa vencedora do processo licitatório, na modalidade concorrência, prestará esses serviços da melhor forma e preços acessíveis do que se fosse prestado diretamente pelo Município.

Os serviços de transporte coletivo urbano de passageiros deverão ser prestados pela concessionária, com total eficiência, segurança, continuidade e modicidade nas tarifas.

A empresa vencedora do processo licitatória, deverá fornecer passe livre aos deficientes físicos, mentais e idosos assim declarados, desde que devidamente comprovada a situação, seguindo os termos da Lei Federal n.º 8.899, de 29 de junho de 1994 regulamentada pelo Decreto 3.691, de 19 de dezembro de 2000 e a Lei Federal n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003.

As tarifas referentes aos serviços concedidos serão fixados pelo preço da proposta vencedora da licitação que levará em conta a qualidade, o atendimento, a eficiência, eficácia do serviço prestado, os investimentos a serem realizados e/ou programados, inclusive os decorrentes de aprimoramentos tecnológicos, o poder aquisitivo da população, a justa remuneração e a expansão dos serviços.

O prazo de vigência da Lei, atende ao interesse público, de maneira que possibilitará maior segurança na prestação do serviço.

Assim, esperando poder contar com total compreensão dos Nobres Vereadores, é que solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei ora apresentado em conformidade com o disposto no artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, em **regime de urgência**.

Sem mais, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

**NICOLAU FINAMORE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**NILSON SOUZA DA CRUZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira-SP.

#### PROJETO DE LEI Nº 109/2015

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE DESDOBRAMENTO DE LOTES E DE EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** A regularização de desdobro de lotes nas Zonas ZUM 1 e ZUM 2; e regularização de construções existentes, na Zona Urbana do município; antes da promulgação das Leis Municipais n.º 2.331 e n.º 2.332, de 13 de dezembro de 2013, que instituíram, respectivamente, o Plano Diretor e a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, no Município, será realizada de acordo com as condições e critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1.º Para efeito desta lei considerar-se-á existentes antes da promulgação do Plano Diretor e da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, as edificações que forem identificadas no levantamento aerofotogramétrico do município, realizado em junho de 2013 quando ocorreu o voo.

§ 2.º As disposições desta lei não se aplicam às áreas situadas nas ZEIS definidas nas leis 2331 e 2332 de 13 de dezembro de 2013.

#### CAPÍTULO II

#### REGULARIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO MEDIANTE DESDOBRAMENTO

**Art. 2.º** A regularização de parcelamento do solo mediante desdobro, do qual resultem lotes com dimensões inferiores às estabelecidas na Lei n.º 2.332/2013 para as respectivas zonas de uso do solo, será autorizada quando forem atendidas todas as condições seguintes:

I - O lote a ser desdobrado estiver situado em uma das seguintes zonas de uso do solo: Zona de Uso Misto 1 (ZUM-1); Zona de Uso Misto 2 (ZUM- 2);

II- O lote a ser desdobrado possuir mais de uma residência ou mais de uma economia, que ocupem edificações distintas identificadas no levantamento aerofotogramétrico do município, já mencionado;

III – Os lotes resultantes do desdobro possuam área mínima de 125 m2 e frente mínima de 5,00 metros;

IV – O projeto do desdobro inclua a regularização das edificações existentes, com a apresentação dos respectivos projetos e documentos, de acordo com as exigências desta lei e futuro decreto.

§ 1º. O disposto neste artigo se aplica aos lotes vazios (sem edificação) ou com apenas uma edificação, situados em quadras com mais de 60% de lotes edificados ou em edificação, e em condições de serem desdobrados nas condições previstas.

§ 2º. No caso de não ser possível a regularização das edificações, as áreas construídas em cada lote resultante do desdobro, será cadastrada pela Prefeitura.

#### CAPÍTULO III

#### DA REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

**Art. 3.º** Será tolerada a regularização de edificações existentes, construídas em desconformidade com a legislação vigente, desde que sejam atendidas, no mínimo, as seguintes condições:

I – Trate-se da regularização de edificações existentes, situadas na zona urbana do município;

II – Trate-se de edificação com altura total não superior a 10,00 metros e área construída de até 1.000 metros quadrados;

III – Seja atendido o recuo frontal mínimo definido em Lei;

IV – As edificações possuam instalações adequadas de água e esgoto;

V – As edificações apresentem condições mínimas de habitabilidade, sobretudo em relação à existência e funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, instalação de portas e janelas, colocação de vidros, existência de barra impermeável nos banheiros e cozinha e iluminação e ventilação naturais e;

VI – As edificações existentes não ocupem áreas de vielas ou de faixas de servidão destinadas à passagem das instalações do sistema público de abastecimento de água, de coleta de esgotos ou de drenagem.

VII – As edificações não ocupem área definidas pelas legislações Estadual e Federal como não edificantes, principalmente as de preservação permanente.

§ 1º Nos imóveis situados nas Zonas de Conservação Urbana ZCU-3 e ZCU-5 será tolerada apenas a regularização de até duas edificações existentes, de uso residencial, em cada lote.

§ 2º Os projetos de regularização de edificações que ocupem o recuo frontal definido em Lei, deverão indicar a demolição das construções existentes na área do referido recuo, e incluir declaração expressa do proprietário afirmando que a demolição prevista será realizada no prazo máximo de dois anos contados da data da solicitação da aprovação.

§ 3º Na hipótese de compromisso de adequação estabelecido no parágrafo anterior, o proprietário receberá um habite-se condicionado à adequação.

§ 4º Nos bairros não atendidos pelo sistema público de coleta de esgotos, a regularização das edificações existentes dependerá da apresentação de projeto e da execução de sistema adequado de coleta e disposição final dos despejos, dimensionado de acordo com as normas pertinentes.

§ 5º Nos bairros não atendidos pelo sistema público de abastecimento de água, a regularização das edificações existentes dependerá da apresentação de projeto e da execução de sistema adequado de abastecimento, constituído de poço comum ou artesiano.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4.º** Os proprietários e/ou responsáveis por imóveis com edificações irregulares nas áreas da zona urbana do município deverão apresentar projeto de regularização no prazo máximo de 180 dias, contados de forma corrida e da data da promulgação desta lei.

**Parágrafo único.** Perderão o direito aos benefícios desta lei os proprietários que não apresentarem o projeto de regularização no prazo previsto neste artigo.

**Art. 5.º** O não cumprimento do compromisso de adequação, estabelecido no Art. 3.º VI § 3º sujeitará o responsável à multa de 20 UFESP por metro quadrado de área do recuo ocupada, bem como a cassação do Habite-se condicionado e suas consequências.

**Parágrafo único.** Uma vez cumprido os termos de adequação do Art. 3.º VI § 3º o proprietário/responsável deverá requerer a substituição do habite-se condicionado pelo habite-se.

**Art. 6.º** Para os efeitos de regularização, o Poder executivo, aceitará contratos em geral, de promessa de venda e compra ou cessão de direitos quitados; sendo que a municipalidade nada tem haver com o registro imobiliário futuro da regularização, sendo que tal providência, será de exclusiva responsabilidade de cada proprietário.

**Art. 7.º** Decreto municipal, a ser expedido pelo Poder Executivo municipal, regulamentará em detalhes esta lei.

**Art. 8.º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 03 de dezembro 2015.

**NICOLAU FINAMORE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Louveira, 9 de dezembro de 2015.

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,  
Nobre Presidente,

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre a regularização de desdobro de lotes e de edificações e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem como objetivo regularizar os desdobros de lotes e de construções existentes antes da promulgação das Leis Municipais 2331/2013 e 2332/2013.

A Constituição Federal no Capítulo II, dispõe sobre a política urbana, o artigo 182 da Carta Magna reza que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

O parágrafo 2º do artigo em epígrafe afirma que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

Verifica-se, portanto, que o Constituinte preocupou-se com a ocupação racional do solo e a preservação da ordem urbanística, sendo obrigação do Poder Público e de toda a sociedade respeitar a legislação que regulamenta a matéria.

Assim, o projeto de lei não prejudicará o ordenamento do solo em nosso Município, pois serão necessários o atendimento de vários requisitos, entre eles, habitabilidade, instalação hidráulicas, sanitárias, barras impermeáveis nos banheiros e cozinhas, bem como iluminações e ventilação natural e, ainda, estarem na ZUM 1 e ZUM 2.

Conforme descrito no projeto de lei ora apresentado, a Prefeitura Municipal de Louveira utilizará o levantamento aerofotogramétrico do Município realizado em junho de 2013, para comprovar que as construções são anteriores as Leis Municipais nº. 2331/2013 e 2332/2013.

A aprovação da lei consolidará uma conquista para a regularização das habitações informais, em nosso Município.

Salientamos que a informalidade urbana ocorre na quase totalidade das cidades brasileiras. Embora não exclusivamente, a irregularidade é, em sua maior parte, associada a ocupações de população de baixa renda, que historicamente não teve acesso à produção formal de habitação, e, como consequência, é impedida de concretizar, no quadro da legalidade, seu direito à cidade e exercer plenamente sua cidadania.

Entendemos que morar irregularmente significa estar em condição de insegurança permanente; por esse motivo, além de um direito social, podemos dizer que a moradia regular é condição para a realização integral de outros direitos constitucionais, como o trabalho, o lazer, a educação e a saúde. Além de transformar a perspectiva de vida das comunidades e das famílias beneficiadas, a regularização também interfere positivamente na gestão dos territórios urbanos, já que, regularizados, passam a fazer parte dos cadastros municipais.

Por fim, o projeto em tela visa exatamente permitir que o Poder Público possa promover a regularização das ocupações, realizando um sonho de décadas de inúmeras famílias.

Diante do exposto, contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

**NICOLAU FINAMORE JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Ao Excelentíssimo Senhor  
**NILSON SOUZA DA CRUZ**  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA NO IMPORTE DE R\$ 12.600.000,00 (DOZE MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS), PARA O PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no período de janeiro a junho de 2016, à Irmandade da Santa Casa de Louveira, entidade declarada de utilidade pública e filantrópica, com amparo legal nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e, em consonância, com a Lei Orçamentária Anual, na importância de até R\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscientos mil reais), visando fazer frente às despesas essenciais da entidade na prestação de serviços médicos e hospitalares, considerando tratar-se do único hospital do município.

**Parágrafo único.** O Termo de Concessão de Subvenção, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Louveira e a Irmandade da Santa Casa de Louveira, fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

**Art. 2º** A entidade subvencionada deverá prestar contas mensais ao Poder Público da utilização dos recursos financeiros na forma prevista pela legislação vigente.

**Art. 3º** A despesa a que se refere o artigo 1º desta lei será coberta com os recursos orçamentários provenientes da Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – dotação orçamentária nº 01.08.01.10.302.0031.2049.3.3.50.43.00, passível de suplementação se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, \_\_ de dezembro de 2015.

**NICOLAU FINAMORE JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Louveira

### TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Louveira, entidade pública da administração direta, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 46.363.433/0001-44, estabelecido na Rua Catarina Calsavara Caldana, nº 451, Louveira (SP), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NICOLAU FINAMORE JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 13.020.427 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 962.447.478-87, residente e domiciliado no município de Louveira/SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e do outro lado a Irmandade Santa Casa de Louveira, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, prestadora de serviços hospitalares, inscrita no CNPJ sob nº 46.959.862.0001-47, com sede na Rua Arthur de Souza Sygel, nº 500 - Louveira (SP), neste ato, representada por seu Provedor Sr. **ALCEU STECK**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 107.810.138-87, com endereço no Estado de São Paulo, na cidade de Louveira, na Rua Florença, nº 67, Condomínio Vilaggio Capriccio, Bairro Rainha, doravante denominada **HOSPITAL**, celebram o presente instrumento, devidamente, autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_ de dezembro de 2015, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a destinação da importância de R\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscientos mil reais), para os meses de janeiro a junho de 2016, à Irmandade da Santa Casa de Louveira a título de Subvenção, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e, em consonância, com o disposto no artigo 26 da Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), visando fazer frente às despesas essenciais da entidade na prestação de serviços médicos e hospitalares, considerando tratar-se do único hospital do município. Observa-se, ainda, a previsão legal autorizando à celebração deste instrumento, disposta na Lei Orgânica do Município, Lei nº 987/90 e Emenda à Lei Orgânica nº 009/2004, art. 289, §§ 1º a 7º.

#### Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

- Informar até o dia 25 de cada mês o valor da subvenção necessário para o mês subsequente, de acordo com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho;
- Utilizar a subvenção para cobrir as despesas essenciais da entidade na prestação de serviços médicos e hospitalares;
- Possuir idoneidade moral e financeira perante as esferas de governo municipal, estadual e federal;
- Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros envolvidos na realização do objeto deste instrumento;
- Permitir a fiscalização da execução do objeto deste termo pelo Município sempre que este julgar necessário; e
- Manter os documentos relativos ao Termo Subvenção arquivados na sede do **HOSPITAL**.

**Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E VALOR**

O município se incumbirá do repasse à Entidade subvencionada da importância fixada neste instrumento, qual seja, R\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil reais), para os meses de janeiro a junho de 2016, bem como, da fiscalização dos recursos aplicados.

**Cláusula Quarta – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos gastos com recursos repassados deverá ser apresentada pela Irmandade da Santa Casa de Louveira mensalmente, com cópias ao Poder Executivo, Poder Legislativo, Conselho Municipal da Saúde e Conselho Gestor observando o disposto na legislação pertinente, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- Ofício à Prefeitura Municipal de Louveira – Secretaria de Finanças, encaminhando os documentos referentes à prestação de contas e aos demais órgãos, na forma do caput desta cláusula;
- Relação das despesas realizadas para execução do objeto, com cópias das notas fiscais e demais despesas realizadas;
- Outros comprovantes e demonstrativos que o Poder concedente achar pertinente.

**Cláusula Quinta – DA RESCISÃO**

O presente termo poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do **HOSPITAL**, atendidas as conveniências administrativas ou na ocorrência dos motivos elencados no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, utilizada como fonte subsidiária e suas alterações posteriores.

**Cláusula Sexta – DA RESTITUIÇÃO**

Fica consignado neste instrumento a obrigatoriedade de restituição de eventuais saldos remanescentes de recursos ao Município, conforme o caso, na data de sua conclusão, rescisão ou extinção e, ainda, no valor transferido atualizado monetariamente, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data do seu recebimento, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- Quando não for executado o objeto deste termo;
- Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo legal, somente após a concessão de prazo pelo Poder concedente, mediante Notificação ao Hospital, para apresentação no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) e o seu não atendimento.

**Clausula Sétima - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, nos princípios gerais de direito público.

**Clausula Oitava - DO FORO**

Fica eleito o Foro Distrital de Louveira da Comarca de Vinhedo (SP), para dirimir quaisquer dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Termo de Concessão de SUBVENÇÃO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes, firmam o presente instrumento em (03) três vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas que subscrevem abaixo.

Louveira, \_\_\_\_ de janeiro de 2016.

**NICOLAU FINAMORE JUNIOR**  
– Prefeito Municipal –

**ALCEU STECK**  
– Provedor Santa Casa –

**Testemunhas:**

RG.:

RG.:

Em 07 de dezembro de 2015

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Vereadores,  
Nobre Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a conceder subvenção a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA**, para o período de janeiro a junho de 2016, tendo como contrapartida, a prestação de serviços na área de saúde, como único hospital de nossa cidade.

Oportuno descrever os motivos que justificam a concessão pelo Poder Público de subvenção a Irmandade da Santa Casa de Louveira, que há anos vem contando o repasse financeiro da Prefeitura Municipal, pois não possui capacidade financeira que permita uma administração livre, sem o respaldo econômico do Poder Executivo, para suprir as necessidades e dar continuidade ao bom atendimento médico a toda população municipal e demais usuários de cidades adjacentes.

Sabe-se que a Irmandade da Santa Casa de Louveira realiza milhares de atendimentos a pacientes, por mês, sem contar os atendimentos no pronto socorro, que também ultrapassam a casa da centena por mês, ambos com inúmeras intervenções médicas.

Como se depreende, os números são impressionantes, capaz de trazer à baila a necessidade da subvenção por seis meses.

Assim, os recursos próprios da Santa Casa de Louveira não supre as necessidades da população louveirense quanto à prestação da saúde e ainda percebe-se que ao longo do tempo vem subindo o número de atendimentos a cada mês, o que gera um aumento de custo em relação a funcionários, médicos e material de consumo.

Além do mais, o valor repassado à Entidade, visa satisfazer também as necessidades do Hospital e Pronto Atendimento existente no Bairro Santo Antônio no período de janeiro a junho de 2016.

Assim o valor da subvenção a ser adotado para o período de janeiro a junho do ano de 2016 é de R\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil reais), o qual será distribuído mês a mês, estando em conformidade com a Lei Orçamentária em vigor.

Deste modo, o presente Projeto de Lei segue instruído do Termo de Concessão de Subvenção à Entidade, fixando as principais obrigações entre as partes, sobretudo acerca da utilização dos recursos repassados, e que ficará sendo parte integrante desta Lei.

Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, em **regime de urgência, com a realização de sessão extraordinária.**

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e inegável apreço.

**NICOLAU FINAMORE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**NILSON SOUZA CRUZ**  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP

**REQUERIMENTOS****REQUERIMENTO Nº 78/2015**

**Assunto: Constituição de Comissão de Representação (APROVADO)**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 64, da Lei Orgânica Municipal, bem como o parágrafo único, do art. 73, do Regimento Interno desta Edilidade.

**REQUEREMOS**, dentro das normas regimentais, seja autorizada a constituição de uma Comissão de Representação, composta por três vereadores, observando-se, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária, com o objetivo de, durante o recesso desta Casa no mês de dezembro de 2015 e janeiro de 2016, exercer as funções de fiscalização e controle externo dos atos do Poder Executivo, o qual deverá, na primeira sessão ordinária após o recesso, apresentar o relatório de suas atividades.

Plenário Vereador José Chiquetto.  
Louveira, 07 de dezembro de 2015.

**NILSON SOUZA DA CRUZ**  
Presidente

Plenário Vereador José Chiquetto,  
Louveira, 8 de dezembro de 2015.

**LUIZ CARLOS ROSA OLIVEIRA**  
1º Secretário

**CLARICE APARECIDA DE**  
2ª Secretária  
(em substituição)

**AILTON DOMINGUES**  
Vereador

**ANTONIO MARCOS DE O. FERREIRA**  
Vereador

#### REQUERIMENTO Nº 79/2015

Assunto: **PESAR**  
(ENCAMINHADO)

**CAETANO SERGIO APARECIDO**  
Vereador

**JOSE MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Vereador

**CONSIDERANDO** que faleceu no dia 3 de dezembro de 2015, a senhora **VIVIANA DOS SANTOS**;

**CONSIDERANDO** que a extinta era Funcionária Pública desta Municipalidade;

**CONSIDERANDO** que seu passamento deixou um vazio e uma saudade entre parentes e amigos;

**CONSIDERANDO** ainda que esta Casa reveste-se de luto pela perda da amiga e cidadã;

**REQUEREMOS**, dentro das normas regimentais, seja consignado nos anais desta Colenda Edilidade, um voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora **VIVIANA DOS SANTOS**, dando-se ciência à família enlutada.

Plenário Vereador José Chiquetto,  
Louveira, 08 de dezembro de 2015.

**AILTON DOMINGUES**  
Vereador

**ALAN AP. CHIQUETTO DE OLIVEIRA**  
Vereador

**ANTONIO MARCOS DE O. FERREIRA**  
Vereador

**CAETANO SÉRGIO APARECIDO**  
Vereador

**CLARICE APARECIDA DE OLIVEIRA**  
Vereadora

**ESTANISLAU STECK**  
Vereador

**JOÃO EVANGELISTA PEREIRA**  
Vereador

**JOSÉ MARCOS R. DE OLIVEIRA**  
Vereador

**LUIZ CARLOS ROSA**  
Vereador

**MAURO CHIQUITO**  
Vereador

**NILSON SOUZA CRUZ**  
Vereador

**SÔNIA MARIA TARALLO CRUZ**  
Vereadora

#### REQUERIMENTO Nº 80/2015

ASSUNTO: **URGÊNCIA**  
(APROVADO)

**REQUEREMOS**, nos termos regimentais, dispensados todos os interstícios regimentais, seja a propositura, abaixo descrita, incluída na Ordem do Dia da presente sessão – 22ª Sessão Ordinária de 2015, 8.12.2015:

**1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2015**  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESONTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, DO EXERCÍCIO DE 2016, EM PARCELA ÚNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal

#### MOÇÕES

##### MOÇÃO Nº 55/2015

**ASSUNTO: CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PELA PASSAGEM DO 11º ANIVERSÁRIO DE FUNDAÇÃO DA CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS E SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, COMEMORADO EM – 1º DE SETEMBRO DE 2.015. (APROVADA)**

**CONSIDERANDO**, que a CÁRITAS DA CIDADE DE LOUVEIRA é uma Associação e foi constituída em 01 de Setembro de 2004;

**CONSIDERANDO**, que o Fundador da Cáritas de Louveira é o Padre Adilson Amadi, enquanto era o Pároco da Paróquia Nossa Senhora Mãe dos Homens e o Padre José Donizeti do Carmo, da Igreja Santo Antônio de Pádua;

**CONSIDERANDO**, que a Cáritas de Louveira é uma Entidade de Promoção e Atuação Social, que trabalha na defesa dos Direitos Humanos, da Segurança Alimentar e do desenvolvimento sustentável solidário;

**CONSIDERANDO**, que a sua atuação é junto aos excluídos em defesa da vida e na participação da construção solidária de uma sociedade justa, igualitária e plural;

**CONSIDERANDO**, que são desenvolvidas ações de assistência social de proteção social básica, a saber:

- ✓ a proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;
- ✓ o amparo às crianças e adolescentes em vulnerabilidade social;
- ✓ a integração ao mercado de trabalho;
- ✓ a assistência educacional ou de saúde;
- ✓ desenvolvimento da cultura;
- ✓ trabalho contra toda e qualquer tipo de exclusão social;
- ✓ assessora e articula as entidades membros que sem fins econômicos promovam ações sociais condizentes com suas finalidades;

**CONSIDERANDO**, que atualmente, a Cáritas desenvolve o Projeto CRIANÇA FELIZ... MUNDO MELHOR!!! direcionado a crianças de 06 a 12 anos através das Oficinas de Filmes e Jogos, Capoeira, Culinária, Artesanato e Sustentabilidade, Zumba, Grafitti e Confeitaria, sendo que as Oficinas são ofertadas no contra turno escolar;

**CONSIDERANDO**, que a entidade também oferece outros serviços para a comunidade, tais como: Bazar Solidário, Confeção e vendas de Fraldas Geriátricas, auxílio a famílias em situação de vulnerabilidade social;

**CONSIDERANDO**, que a Cáritas de Louveira por meio da solidariedade, tem transformado vidas;

**APRESENTO**, à Mesa, ouvido o Soberano Plenário e dispensadas todas as formalidades regimentais, a presente MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS pelo trabalho, dedicação, amor ao próximo e pela passagem do 11º aniversário de fundação em nosso Município.

Parabéns à CÁRITAS DE LOUVEIRA, por merecer, não somente essa singela homenagem, mas sobretudo a admiração e o respeito de todos, uma vez que a Entidade está sempre pronta e disposta a trabalhar em prol da comunidade louveirense, com políticas de inclusão social. Parabenizo a todos os Membros Do CONSELHO DIRETOR, DO CONSELHO FISCAL e toda a Equipe envolvida neste trabalho magnífico e abençoado e pela passagem do 11º aniversário de fundação em Louveira. Que Deus continue derramando muitas bênçãos e graças no trabalho e na

vida de vocês.

Por fim, requeiro que cópia desta Moção de Congratulações, Aplausos e reconhecimento seja encaminhada ao Fundador da Cáritas de Louveira – PADRE ADILSON AMADI e a todos os membros do CONSELHO DIRETOR, a saber: JAIR DOS SANTOS – *Presidente*, JOÃO DOS SANTOS – *Vice-Presidente*, ARLETE LAZAGNA BASTOS, DIÁCONO TOLENTINO DOS SANTOS, SANDRO RODRIGO BURCK, WEELTON GONÇALVES SOUZA; à TALITA SECHIM - *Coordenadora*, a todos os membros do *Conselho Fiscal*, a saber: ELIDE MARIA CAVALLI CHICALHONI, LUZIA MARQUES DOS SANTOS CECATO, OSVALDO TADEU CAVALLI, JOSÉ ROBERTO DA SILVA e à *Equipe Técnica* representada pela Senhora EVANUCE P. BENUTES – Assistente Social, da CÁRITAS DE LOUVEIRA.

Plenário Vereador José Chiquetto  
Louveira, (SP) 08 de dezembro de 2015.

**VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal de Louveira (SP).

ASSINATURA DE APOIO

**VEREADORA SÔNIA MARIA TARALLO CRUZ**

#### MOÇÃO Nº 56/2015

ASSUNTO: CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS EM COMEMORAÇÃO DO DIA 18 DE NOVEMBRO, DATADO COMO: “DIA DO CONSELHO TUTELAR”.  
(APROVADA)

**CONSIDERANDO** que no dia 18 de novembro de 2015 foi comemorado o **DIA DO CONSELHEIRO TUTELAR**, cuja data foi aprovada no calendário nacional com a aprovação do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de Julho de 1990;

**CONSIDERANDO** o trabalho desenvolvido pelos competentes e dedicados Conselheiros Tutelares é zelar, promover, orientar, encaminhar e tomar providências em situações de vulnerabilidade pessoal e social das crianças e adolescentes, como abandono, negligência, exploração, violência, crueldade e discriminação.

**CONSIDERANDO**, com o intuito de cumprir as diretrizes estabelecidas no artigo 227 da Constituição Brasileira de 1988, foi criado o Conselho Tutelar – órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes em seu artigo 131 da Lei Federal 8069/90. O Conselho Tutelar exerce, sem dúvida, uma política de atendimento voltada à criança e ao adolescente, para fins específicos, em face de sua natureza, de sua função equiparada a de um servidor público. O Conselho Tutelar de Louveira (SP), desde sua criação e composição é plenamente atuante nessa área de política pública do menor, agindo como um verdadeiro “elo” entre a sociedade civil e a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Vinhedo (SP).

Apresento, à Mesa, ouvido o Soberano Plenário e dispensadas todas as formalidades regimentais, a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS** ao **CONSELHO TUTELAR DE LOUVEIRA**, representado por seus Conselheiros Tutelares, a seguir: **FERNANDA APARECIDA OLIVEIRA, MARIA LEONILDA CIPRIANO, SELMA S. F. OLIVEIRA, CLEIDE BONETTO ROSA E REGINA NUNES DA PONTE**, parabenizando-os pela data e pelos relevantes serviços prestados à população e, desde já requerendo que a presente moção, uma vez lida e aprovada em Plenária, seja reproduzida e enviadas cópias a cada homenageado, ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e ao Poder Executivo.

Plenário Vereador José Chiquetto,  
Louveira, 24 de Novembro de 2015.

**ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA FERREIRA**  
(Marquinhos Deca)  
Vereador

#### MOÇÃO Nº 57/2015

ASSUNTO: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES PELO DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA, CELEBRADO EM 20 DE NOVEMBRO NO BRASIL.  
(APROVADA)

**CONSIDERANDO**, que mais de mil cidades brasileiras comemoram, em 20 de novembro, o “Dia da Consciência Negra”;

**CONSIDERANDO**, que a referida data é dedicada à reflexão sobre a inserção do negro na sociedade brasileira;

**CONSIDERANDO**, que a escolha da data do Dia Nacional da Consciência Negra refere-se à morte de ZUMBI dos Palmares, em 20 de novembro de 1695, o último líder do maior dos quilombos do período colonial, o QUILOMBO dos PALMARES, sendo morto em uma emboscada na Serra Dois Irmãos, em Pernambuco, após liderar uma resistência que culminou com o início da destruição do Quilombo dos Palmares;

**CONSIDERANDO**, que comemorar o Dia Nacional da Consciência Negra, é uma forma de homenagear e manter viva em nossa memória a imagem do líder e sua importância na luta pela libertação dos escravos, concretizada em 1.888.

**CONSIDERANDO**, que, em 2003, a LEI 10.639 de nove de Janeiro, incluiu a data no Calendário Escolar e a mesma Lei também tornou obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-brasileira. Com isso, professores inseriram em seus programas aulas sobre os seguintes temas: História da África e dos africanos, luta dos negros no Brasil, cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional;

**CONSIDERANDO**, que a data é comemorada há mais de 30 (trinta) anos e foi instituída pela Lei Federal 12.519/2011, sem obrigatoriedade;

**CONSIDERANDO**, que a intenção da instituição deste dia é levar as pessoas a refletirem para que seja um alerta contra toda forma de discriminação racial e que nos faça reconhecer a dignidade de todas as etnias e o respeito a elas devido;

**CONSIDERANDO**, que no dia da Consciência Negra, um dos objetivos também é fazer uma reflexão sobre o relevo da cultura e do povo africano e o impacto que tiveram na evolução da cultura brasileira. Sociologia, política, religião e gastronomia, entre várias outras áreas, foram profundamente influenciadas pelas culturas negra e africanas. É dia de comemorar e mostrar profundo apreço pela cultura afro-brasileira.

Cumprimento e parabenizo a todos, bem como o Movimento Negro e esperamos que a reflexão desta data estenda-se ao longo de todo o ano, por meio da tolerância das diferenças, não ficando limitada a mais uma data no calendário.

**APRESENTO**, à Mesa, ouvido o Soberano Plenário e dispensadas todas as formalidades regimentais, a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS** pela passagem do DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA, requerendo que cópia da presente Moção seja entregue ao Movimento negro do nosso Município, aos representantes: senhora Marcia Regina da Silva Leme, Silvia Regina de Assis, Ângela Maria Soares de Camargo, Fábio Luiz de Carmago e Flávio José de Sena.

Plenário Vereador José Chiquetto,  
Louveira, 08 de dezembro de 2015.

**VEREADOR NILSON SOUZA DA CRUZ**  
Presidente da Câmara

ASSINATURA DE APOIO:

**VEREADORA SÔNIA MARIA TARALLO CRUZ**

#### INDICAÇÕES

**Nº 935/2015** - Solicita providências no sentido de realizar a construção de uma praça pública na área institucional de 626,16m<sup>2</sup>, localizada na Rua Rio Negro – Jardim Amazonas.  
**Autoria:** Vereador Caetano Sergio Aparecido

**Nº 936/2015** - Solicita providências no sentido de que seja instalado um ponto de parada de ônibus, com a devida cobertura e banco, na Avenida Nossa Senhora da Abadia, próximo ao número 1282, cruzamento com a Rua Marcelino Didone, no bairro da Abadia, neste Município.  
**Autoria:** Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira

**Nº 937/2015** - REEITERA A INDICAÇÃO para que sejam tomadas as providências cabíveis no que diz respeito à mudança do ponto de ônibus utilizado pelos estudantes na Av José Nicolau Estabile, 105 - Residencial Burch, para a Praça de Esportes do Burch localizada na Rua Antônio Guilherme Martins, esquina com a Rua Geraldo Burch, bem como a implantação de ponto de ônibus com respectivo abrigo.  
**Autoria:** Vereador João Evangelista Pereira

**Nº 938/2015** - Solicita para que sejam elaborados estudos visando a implantação de mais pontos de taxi, bem como concedida mais permissões (licenças) para taxis e moto taxis garantindo agilidade e melhor atendimento dos munícipes.  
**Autoria:** Vereador João Evangelista Pereira

**Nº 939/2015** - Solicita providências no sentido de intensificar o patrulhamento da Guarda Municipal, na Passarela de acesso de pedestres entre o Frango Assado e a Av. Paulo Prado.  
**Autoria:** Vereador João Evangelista Pereira

**Nº 940/2015** - Solicita que seja providenciada colocação de nova tela sobre a Quadra de Esporte localizada no Bosque que fica na Rua Karl Kielblock, no residencial Burch.  
**Autoria:** Vereador Luiz Carlos Rosa

**Nº 941/2015** - Solicita que seja providenciada colocação de portão e nova tela sobre a Quadra de Esporte localizada na Rua Geraldo Burch, no residencial Burch.  
**Autoria:** Vereador Luiz Carlos Rosa

**Nº 942/2015** - Solicita que seja providenciada a colocação de mais uma placa indicando “Rua Sem Saída” na Rua Olimpio Rosa, no bairro Cidade Jardim, pois a placa lá existente somente é visível para quem se dirige do bairro para o centro.  
**Autoria:** Vereador Luiz Carlos Rosa

**Nº 943/2015** - Solicita que seja providenciada a colocação de uma cobertura no ponto de ônibus localizado na Rua Luiz Montellato, próximo ao número 97, no Bairro Santo Antonio.  
**Autoria:** Vereador Luiz Carlos Rosa

**Nº 944/2015** - Solicita providências no sentido de que seja efetuada a substituição de poste de madeira por de concreto, na Rua das Orquídeas, próximo ao número 12, no bairro Santo Antônio.  
**Autoria:** Vereador Ailton Domingues

**Nº 945/2015** - Solicita providências no sentido de que seja efetuada a substituição de poste de madeira por de concreto, na Rua das Orquídeas, próximo ao número 14, no bairro Santo Antônio.  
**Autoria:** Vereador Ailton Domingues

**Nº 946/2015** - Solicita providências no sentido de que seja efetuada a substituição de poste de madeira por de concreto, na Rua das Orquídeas, próximo ao número 17, no bairro Santo Antônio.  
**Autoria:** Vereador Ailton Domingues

**Nº 947/2015** - Solicita a construção de uma Cancha de Malha (campo), na Área de Lazer do Trabalhador, neste Município.  
**Autoria:** Vereadora Sônia Maria Tarallo Cruz

**Nº 948/2015** - Solicita providências no sentido de que seja executado, através da Secretaria de Gestão Ambiental, o serviço de plantio de árvores, no canteiro de grama próximo as vagas de estacionamento, na Rua Monsenhor Benedito Antônio Spoladori, Quinta das Videiras.  
**Autoria:** Vereador Ailton Domingues

**Nº 949/2015** - Solicita continuidade da construção de calçada (passeio público) em um pequeno trecho da Rua Ângelo Steck, entre o Condomínio Del Fiori e o Clube Atlético Bandeirantes, na Vila Nova Louveira SP.  
**Autoria:** Vereadora Sônia Maria Tarallo Cruz

**Nº 950/2015** - Solicita para que seja elaborado Projeto de Lei Complementar, regulamentando a Escala de Trabalho de 12X36 hra. para os Guardas Municipais.  
**Autoria:** Vereador João Evangelista Pereira

**Nº 951/2015** - Solicita instalação de “Braços de Luz”, na Rua Doracy Ludres, nas imediações do nº 44 e nº54, vila Nova, neste Município.  
**Autoria:** Vereadora Sônia Maria Tarallo Cruz

**Nº 952/2015** - Solicita providências no sentido de efetuar a troca do poste de madeira, localizado na Rua Sebastião Cardoso, em frente ao Nº 26, Bairro Residencial Burch.  
**Autoria:** Vereador Antônio Marcos De Oliveira Ferreira

**Nº 953/2015** - Solicita que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de efetuar a instalação de placas toponímicas de identificação nas proximidades dos seguintes bairros:

- Residencial Reserva das Videiras
- Parque das Videiras
- Quinta das Videiras

**Autoria:** Vereador Antônio Marcos de Oliveira Ferreira

**Nº 954/2015** - Solicita que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido realizar um estudo para que a Prefeitura faça parceria com agência ou escola para o menor aprendiz da cidade de Louveira.

**Autoria:** Vereador Antônio Marcos de Oliveira Ferreira

**Nº 955/2015** - Solicita que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de efetuar a troca do poste de madeira, das seguintes ruas do Bairro Arataba: Rua Jandaia, Rua Tangara, Rua Pintassilgo e Rua Juruva

**Autoria:** Vereador Antônio Marcos de Oliveira Ferreira

**Nº 956/2015** - Solicita instalação de câmeras de monitoramento no prédio do Centro Comunitário do Vassoural, câmeras na rua que dá acesso ao bairro do modelo OCR que permitem a leitura de placa dos veículos e uma câmera de 360º que permite acompanhar toda movimentação do bairro.

**Autoria:** Vereador Caetano Sergio Aparecido

**Nº 957/2015** - Solicita realização de obras de melhorias com asfalto e galerias de água pluvial na Rua Umbaubas, bairro Arataba II.

**Autoria:** Vereador Caetano Sergio Aparecido

**Nº 958/2015** - Solicita que sejam efetuados estudos para que haja IMPLANTAÇÃO DE EXAME DE SIALOMETRIA (EXAME DA SALIVA) na rede pública de saúde municipal.

**Autoria:** Vereador Alan Aparecido Chiquetto de Oliveira

**Nº 959/2015** - Solicita que sejam efetuados estudos para que haja DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE RASPADORES LINGUAL na rede pública de saúde municipal.

**Autoria:** Vereador Alan Aparecido Chiquetto de Oliveira

**Nº 960/2015** - Solicita a instalação de placas de sinalização de trânsito com os dizeres: “PROIBIDO ESTACIONAR CAMINHÕES”, na Rua Antônio Bernardes, nas proximidades do nº 540, no Bairro Terra Nobre.

**Autoria:** Vereador Alan Aparecido Chiquetto de Oliveira

**Nº 961/2015** - Solicita instalação de placas de sinalização de trânsito com os dizeres: “PROIBIDO ESTACIONAR CAMINHÕES” nas proximidades do nº 100, na Rua Arlindo Acerbi - Terra Nobre.

**Autoria:** Vereador Alan Aparecido Chiquetto de Oliveira

**Nº 962/2015** - Solicita instalação de sinalização horizontal (faixa de pedestres) em frente à EMEF Ângelo Argenton Filho, Avenida Gualicho, nº 799 e CECI Herdeiros do Futuro, Avenida Gualicho, nº 1183, Bairro Monterrey, neste município.

**Autoria:** Vereadora Clarice Aparecida de Oliveira

**Nº 963/2015** - Solicita as seguintes melhorias: tapar os buracos, cascalhar e pavimentar a extensão íngreme na Rua Emerson (subida), principalmente no acesso à residência de nº 132, Bairro Monterrey, neste município.

**Autoria:** Vereadora Clarice Aparecida de Oliveira

**Nº 964/2015** - Solicita poda de cerca viva em toda extensão da Rua Emerson, Bairro Monterrey, neste município.

**Autoria:** Vereadora Clarice Aparecida de Oliveira

**Nº 965/2015** - Solicita que se faça cumprir a Lei N.º 1.652/2003 que dispõe da obrigatoriedade de construção de muros, passeios e limpezas de terrenos (roçar, rastelar e retirar o mato) no terreno da Rua Antônio Schiamanni, entre os números 316 e 328, ao lado do Edifício Mirante e em frente ao cruzamento da Rua Valentim Cruz com a Rua Antonio Schiamanna, Vila Nova Louveira, neste município.

**Autoria:** Vereadora Clarice Aparecida de Oliveira

**Nº 966/2015** - Solicita que se proceda o desentupimento do bueiro da Estrada João Gottardi Km 6, residência nº555, descendo para o Alambique Gottardi do Sítio Registro (lado esquerdo), Bairro Abadia, neste município.

**Autoria:** Vereadora Clarice Aparecida De Oliveira

**Nº 967/2015** - Solicita troca de lâmpadas queimadas, para facilitar a identificação foram amarradas fitas zebreadas nos postes nas seguintes Ruas e Avenidas: Estrada Municipal Monterrey (12 lâmpadas), Gualicho (quatro lâmpadas), Escorial (quatro lâmpadas), Heliaco (duas lâmpadas), Adil (duas lâmpadas), Garbosa Bruller (duas lâmpadas), Caporal (uma lâmpada), Flecha Dourada (uma lâmpada), Heron (três lâmpadas), Manguari (duas lâmpadas), Joiese (uma lâmpada) e Zenabre (duas lâmpadas), Bairro Monterrey, neste município.

**Autoria:** Vereadora Clarice Aparecida de Oliveira

**Nº 968/2015** - Reitera a indicação nº 737/2015 de 15/09/2015, solicitando que sejam tomadas as providências cabíveis no sentido de retirar telhas abandonadas na Rua Caporal, nº 1.040, Bairro Monterrey, neste município.

**Autoria:** Vereadora Clarice Aparecida de Oliveira

Nº 969/2015 - Solicita troca da central de fornecimento de energia elétrica do Bairro Monterrey de Jundiá-SP para Louveira-SP.

**Autoria:** Vereadora Clarice Aparecida de Oliveira

Nº 970/2015 - Solicita instalação de poste de iluminação pública (braço de luz e lâmpada) no final da Rua Tiroleza e Avenida Heliaco, Bairro Monterrey, neste município.

**Autoria:** Vereadora Clarice Aparecida de Oliveira

Nº 971/2015 - Reitera a indicação nº 139/2015 de 03/03/2015, solicitando para que sejam tomadas as providências cabíveis no sentido de instalação de placas toponímicas nos seguintes cruzamentos do bairro Monterrey: 1º Avenida Gualicho com Avenida Escorial, placas informando: Rio Acima, Jundiá, Vivenda, Santa Fé, UBS Gilberto Ajar, CECI “Herdeiros do Futuro”; 2º Estrada Municipal Monterrey (Pergolado): Louveira, Jundiá, Monterrey, Rio Acima, EMEF Angelo Argenton Filho; 3º Cruzamento Estrada Municipal Rio Acima com Rua Morumbi (morro da Fazenda Santa Maria): Louveira, Jundiá, Monterrey, Rio Acima; 4º Rua Zenabre com Avenida Heliaco: Rua Farwel, Faimbé, Radar, UBS Gilberto Ajar e CECI “Herdeiros do Futuro”.

**Autoria:** Vereadora Clarice Aparecida de Oliveira

**EXPEDIENTE - 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2015  
8/12/2015**

**ORDEM DO DIA**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 90/2015**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2015**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, DO EXERCÍCIO DE 2016, EM PARCELA ÚNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) para o contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano do exercício de 2016 em parcela única, até a data do vencimento da primeira parcela.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,  
Louveira, 09 de dezembro de 2015.

**NILSON SOUZA DA CRUZ**  
Presidente

**LUIZ CARLOS ROSA**  
1º Secretário

**SÔNIA MARIA TARALLO CRUZ**  
2ª Secretária

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

**DARIO PRADO FIGUEIREDO**  
Diretor Geral

**RESOLUÇÃO Nº 18, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INTÉRPRETE DE LIBRAS LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS NA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DESTA CASA APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica obrigada a Câmara Municipal de Louveira a disponibilizar intérpretes de LIBRAS

(Língua Brasileira de Sinais), nos termos do Decreto nº 5.626/2005.

**Parágrafo Único.** Os intérpretes de Libras atuarão nas sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, solenes bem como nas Audiências Públicas das Comissões Permanentes.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 09 de dezembro de 2015.

**NILSON SOUZA DA CRUZ**  
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

**DARIO PRADO FIGUEIREDO**  
Diretor Geral

**RESOLUÇÃO Nº 19 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DESTA CASA APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica autorizada a Câmara Municipal de Louveira a fornecer refeições aos servidores públicos nas dependências do refeitório desta Edilidade.

§1º Para o fornecimento das refeições, a Câmara Municipal de Louveira deverá contratar, mediante processo licitatório, empresa especializada no ramo de refeição.

§2º Os colaboradores terceirizados que atuam na Câmara Municipal, poderão fazer uso dos serviços mediante acordo direto com a empresa fornecedora das refeições.

**Art. 2º** As refeições terão um desconto na folha de pagamento do servidor público que fizer a opção por escrito no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais.

§1º O valor de desconto previsto no caput do artigo, será reajustado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para reajuste da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Louveira.

§2º A empresa prestadora de serviços de refeição deverá atender todas as normas sanitárias vigentes e possuir profissional habilitado com registro no CRN – Conselho Regional de Nutrição.

**Art. 3º** As refeições serão servidas no horário das 11h30min às 14h30min de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, em dias e horários devidamente justificados pela Diretoria Geral.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Os casos omissos não dispostos nesta Resolução serão dirimidos pela Diretoria Geral em conjunto com a Diretoria Jurídica.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 09 de dezembro de 2015.

**NILSON SOUZA DA CRUZ**  
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

**DARIO PRADO FIGUEIREDO**  
Diretor Geral

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 91/2015**

**PROJETO DE LEI Nº 93/2015**  
DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO DIREITO DOS PACIENTES FICAREM COM UMA CÓPIA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO MÉDICO NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz.

**Art. 1º** Fica garantido aos pacientes em todas as unidades básicas de saúde, pronto-atendimento e unidades pré-hospitalares da rede municipal de saúde, vinculado ao SUS – Sistema Único de Saúde, o direito de permanecer com uma cópia da guia de encaminhamento para consultas com especialistas, exames, cirurgias e laudos médicos.

**Parágrafo único.** Na cópia da guia de encaminhamento protocolizada deverá constar a data e o nome completo do funcionário responsável.

**Art. 2º** Os casos de violação ao direito previsto nesta Lei poderão ser encaminhados à Ouvidoria Geral do Município para averiguação.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,  
Louveira, 09 de dezembro de 2015.

**NILSON SOUZA DA CRUZ**  
Presidente

**LUIZ CARLOS ROSA**  
1º Secretário

**SÔNIA MARIA TARALLO CRUZ**  
2ª Secretária

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

**DARIO PRADO FIGUEIREDO**  
Diretor Geral

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 92/2015**

**PROJETO DE LEI Nº 94/2015**  
INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA A “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO E DE INCLUSÃO DO AUTISTA”, A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 02 DE ABRIL.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

**Art. 1º** Fica instituído no calendário oficial do município de Louveira a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo e de inclusão do Autista”, a ser comemorada, anualmente, a partir de 02 de abril.

**Art. 2º** A “Semana Municipal de Conscientização do Autismo e de Inclusão do Autista” tem como objetivo disseminar informações sobre a importância do diagnóstico e da intervenção precoce da síndrome, além de aproximar a sociedade de pessoas que apresentam quadro de Autismo, ajudando a evitar o preconceito e estimulando as pessoas a conviverem de forma harmoniosa e saudável com os autistas.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 09 de dezembro de 2015.

**NILSON SOUZA DA CRUZ**  
Presidente

**LUIZ CARLOS ROSA**  
1º Secretário

**SÔNIA MARIA TARALLO CRUZ**  
2ª Secretária

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

**DARIO PRADO FIGUEIREDO**  
Diretor Geral

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 93/2015**

**PROJETO DE LEI Nº 95/2015**  
INSTITUI O PROGRAMA “CONSUMO CONSCIENTE DA ÁGUA” PARA SER OBSERVADO NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E RECOMENDADO À POPULAÇÃO DE LOUVEIRA DE MODO GERAL.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

**Art. 1º** Fica instituído o programa “Consumo Consciente de Água” para ser observado nos prédios públicos municipais e recomendado à população do município de Louveira, de forma geral.

**Art. 2º** Na promoção institucional para divulgação do programa à população os poderes públicos poderão valer-se de material didático educacional, focando principalmente o que pode ser feito para a economia de água no uso doméstico e pessoal.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,  
Louveira, 09 de dezembro de 2015.

**NILSON SOUZA DA CRUZ**  
Presidente

**LUIZ CARLOS ROSA**  
1º Secretário

**SÔNIA MARIA TARALLO CRUZ**  
2ª Secretária

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

**DARIO PRADO FIGUEIREDO**  
Diretor Geral

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 94/2015**

**PROJETO DE LEI Nº 96/2015**  
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Louveira – COMTUR como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Divisão de Turismo, destinado promover e incentivar as ações de Turismo no Município de Louveira.

**Art. 2º** O Conselho será integrado por pessoas de ílibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designado por ato do Prefeito Municipal, com a seguinte estrutura:

I - o Presidente de Honra será o Chefe do Executivo;

II - o Presidente e o Vice - Presidente do Conselho será indicado pelo Plenário do Conselho, através de Lista Tríplíce para escolha do Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo recondução por mais uma eleição.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR tem por objetivo auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas a esse setor.

**Art. 4º** Ao COMTUR, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais, cabem as seguintes atribuições:

I - emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;

II - organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;

III - elaborar o seu Regimento Interno;

IV - auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;

V - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;

VI - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas no Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seu patrimônio ambiental e cultural;

VII - estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

VIII - colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Turismo de Louveira - COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Turismo de Louveira - COMTUR será formado pelos seguintes membros:

**I - do Poder Executivo Municipal:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- b) 01 (um) representante da Divisão de Indústria e Comércio;
- c) 01 (um) representante da Divisão de Agricultura;
- d) 01 (um) representante da Divisão de Turismo;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão de Projetos e Programas;

**II - da Sociedade Civil:**

- a) 02 (dois) representantes do Receptivo do Grupo de Turismo Rural;
- b) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- c) 01 (um) representante do Setor de Gastronomia;
- d) 02 (dois) representantes da Associação Comercial e Empresarial de Louveira;
- e) 01 (um) representante da APR (Associação dos Produtores Rurais);
- f) 01 (um) representante do Setor de Eventos;

§ 1º Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público ou sociedade civil que os substituirão em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no inciso I desse artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados nos itens II e III, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicará também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

**Art. 7º** Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços prestados e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, com indicação das entidades ou setores que representem.

§ 1º A coordenação do COMTUR será exercida por 02 (dois) coordenadores, sendo um deles advindo do Poder Público, o qual deverá ser titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e outro da sociedade civil, ambos auxiliados por 01 (um) Secretário Executivo e 01 (um) Secretário Adjunto, sendo 01 (um) representante do Poder Público e outro da sociedade civil.

§ 2º A escolha do Coordenador da sociedade civil, o Secretário e o Secretário Adjunto será feita na 1ª (primeira) reunião ordinária da gestão, através de candidaturas e votação aberta.

§ 3º O mais votado exercerá a função de coordenador do grupo e o segundo exercerá a função de Secretário, que terá as funções executivas do Conselho.

§ 4º A Coordenação poderá ser exercida em conjunto com a Plenária e poderá ser de 01 (um) ano para cada entidade.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

**Art. 8º** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;

IV - coordenar as atividades do Conselho;

V - cumprir as determinações do Regimento Interno;

VI - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VIII - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;

IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

X - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

XI - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;

XII - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;

XIII - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV - colocar matéria em discussão e votação;

XV - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissão o Regimento;

XVI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVII - mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XVIII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XIX - conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XX - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

XXI - agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

XXII - propor para o plenário formação, discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias;

XXIII - após análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário.

**Parágrafo Único.** Compete ao Vice-Presidente do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

**Art. 9º** Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto:

I - assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;

III - redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

## CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

**Art. 10** O Conselho Municipal de Turismo de Louveira - COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

**Art. 11** As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Adjunto.

§ 1º As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro na 1ª (primeira) convocação dos membros do COMTUR.

§ 2º Após 15 (quinze) minutos e não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

**Art. 12** O COMTUR considerar-se-á constituído quando empossado os seus membros, que deverão permanecer no cargo até última sessão do “ano par” devendo a reunião de escolha dos conselheiros ser realizada no mesmo dia.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho formará Comissão responsável para indicação dos membros da Sociedade Civil.

#### CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 13** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Parágrafo Único.** O FUMTUR deverá ser regulamentado através de Decreto Municipal.

**Art. 14** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

- I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- II - aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;

#### CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO FUMTUR

**Art. 15** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

- I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- III - poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, públicas ou privadas;
- VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo;
- VII - produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente;
- VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis no mercado de capitais;
- IX - outras rendas eventuais.

**Parágrafo Único.** Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.”

**Art. 16** As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

#### CAPÍTULO VII DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

**Art. 17** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

- I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público ou privado para execução de programas, projetos específicos do setor de Turismo;
- II - aquisição de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios;
- IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Conselho Municipal de Turismo de Louveira – COMTUR, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Louveira.

**Art. 18** Obedecida à Legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 19** Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observará:

- I - as especificações definidas em orçamento próprio;
- II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos por origem, observada a Legislação orçamentária.

**Parágrafo Único.** O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20** O Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a presente Lei, caso necessário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 21** Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado por esta Lei, após efetuar a publicação e ainda:

I - auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população, a cultura para o turismo;

II - auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;

III - zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

**Art. 22** O Conselho Municipal de Turismo em até 90 (noventa) dias elaborará seu Regimento Interno.

**Art. 23** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 24** Essa Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,  
Louveira, 09 de dezembro de 2015.

**NILSON SOUZA DA CRUZ**  
Presidente

**LUIZ CARLOS ROSA**  
1º Secretário

**SÔNIA MARIA TARALLO CRUZ**  
2ª Secretária

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

**DARIO PRADO FIGUEIREDO**  
Diretor Geral

#### COMUNICADO

Em virtude da vaga do 2º secretário, pelo falecimento do vereador Reginaldo Fernando Lourençon e, de acordo com o art. 10, § 5º do Regimento Interno, foi colocado em votação o cargo de 2º secretário, obtendo-se o resultado de 12 votos a favor da vereadora Sônia Maria Tarallo Cruz. Assim a Mesa Diretora fica constituída para o biênio 2015/2016 por Nilson Souza da Cruz - presidente, Luiz Carlos Rosa - 1º secretário e Sônia Maria Tarallo Cruz - 2ª secretária.

#### CONVITES

#### AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015, às 19h

Em observância ao Ato da Mesa nº 10/2012, realizar-se-á Audiência Pública, para **PRESTAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA DO ANO DE 2015**, nesta Edilidade, em 17 de dezembro de 2015, a partir das 19h, na rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35, no bairro Guembê.

Publique-se e afixe no local de costume da Câmara Municipal de Louveira.

Louveira, 24 de novembro de 2015.

**NILSON SOUZA DA CRUZ**  
Presidente

**PORTARIAS**

**Número:** 166/2015

**Data:** 08/12/2015

**Assunto:** CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA ÁUREA APARECIDA AEZAVA, NO PERÍODO DE 14 A 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Número:** 165/2015

**Data:** 07/12/2015

**Assunto:** EXONERA O SERVIDOR JULIO CÉSAR VERONEZE DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO DE GESTÃO LEGISLATIVA, SÍMBOLO CC-3, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, A PARTIR DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

OBS.: A íntegra de todos os atos oficiais está disponibilizada no site da Câmara: [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br) – (Legislação/Consulte Legislação).

**ATO DA MESA Nº 06, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015**

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE VERBAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Considerando o Art. 4º - § 4º - da Lei nº 2.406 - de 17 de dezembro de 2.014, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Louveira para o exercício de 2.015.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Seção IV, art. 51, inciso I, da LOM;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica suplementada, de acordo com o art. 51, inciso I, da Lei Orgânica do Município, na quantia abaixo indicada a seguinte verba do orçamento vigente:

**Orgão:** 02 - Legislativo  
**Unidade:** 01 - Câmara Municipal de Louveira  
**Subunidade:** 01 - Câmara Municipal de Louveira  
**Função:** 01 - Legislativa  
**Sub-função:** 031 - Ação Legislativa  
**Programa:** 0068 - Administração Legislativa  
**Atividade:** 2239 - Manutenção das atividades de administração do Legislativo

Elemento: 3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....</b>		<b>R\$ 30.000,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura da suplementação acima mencionada, ficam apontados os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes verbas do orçamento vigente:

**Orgão:** 02 - Legislativo  
**Unidade:** 01 - Câmara Municipal de Louveira  
**Subunidade:** 01 - Câmara Municipal de Louveira  
**Função:** 01 - Legislativa  
**Sub-função:** 031 - Ação Legislativa  
**Programa:** 0068 - Administração Legislativa  
**Atividade:** 2239 - Manutenção das atividades de administração do Legislativo

Elemento: 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais – Intra Orçament.	R\$ 15.000,00
Elemento: 3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra Orçament.	R\$ 15.000,00

**TOTAL DA ANULAÇÃO ..... R\$ 30.000,00**

**Art. 3º** - Este ATO DA MESA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**NILSON SOUZA CRUZ**  
Presidente

**LUIZ CARLOS ROSA**  
1º Secretário

**SONIA MARIA TARALLO CRUZ**  
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira na data supra.

**DARIO PRADO FIGUEIREDO**  
Diretor Geral

**EDITAIS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º: 01/2015/CM

**SOLICITAÇÃO N.º 256/2015/CM**

**PROCESSO N.º: 233/2015/CM**

**TIPO:** MENOR PREÇO

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de construção do prédio edifício garagem da Câmara Municipal de Louveira, conforme projeto, memorial descritivo, planilhas de preços e demais condições constantes do edital.

**DATA/HORA DA VISTORIA TÉCNICA:** entre os dias 14/12/2015 até 26/01/2016 (mediante prévio agendamento), através do telefone (19) 3878-9420.

**DATA-LIMITE DA GARANTIA PARA LICITAR:** 27/01/2016

**DATA/HORA DE ENTREGA DO(S) ENVELOPE(S):** até 09h15min do dia 27/01/2016.

**DATA/HORA DE ABERTURA DO(S) ENVELOPE(S):** às 09h40min do dia 27/01/2016.

**RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:** Comissão Permanente de Licitações

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** Auditório Vereador Jacyr Dinofre, na Câmara Municipal de Louveira - Rua Vagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP.

**LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL:** O Edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 11/12/2015, na Seção de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Louveira - Rua Vagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP, no horário das 09 às 16 horas ou através do site [www.louveira.sp.gov.br](http://www.louveira.sp.gov.br).

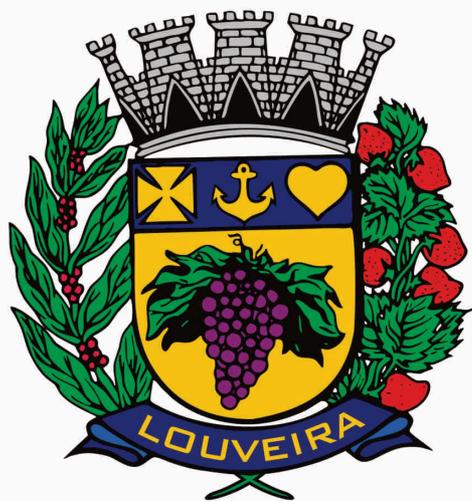
**SERVIÇOS DE  
OUVIDORIA**

**OUVIDORIA DA PREFEITURA**  
0800 77 222 45

**OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL**  
(19) 3848 4191

**OUVIDORIA DA SECRETARIA DE SAÚDE**  
(19) 3948 5300

# AUDIÊNCIA PÚBLICA



## PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DA CÂMARA DE LOUVEIRA

17 de dezembro, às 19 h

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 - Bairro Guembê - Louveira

NÃO É SOMENTE NA **BLACK FRIDAY**  
QUE EXISTEM **SUPER DESCONTOS**



QUITE O SEU DÉBITO COM A PREFEITURA ATÉ **100%** NOS JUROS E MULTAS





**Venha conhecer a Vila do Papai Noel - até o dia 22/12**

Segunda a Sábado | 14h às 21h - Domingos das 10h às 16h

**Passeios de Trenzinho até a Casa do Papai Noel**

Segunda a Sábado | 14h às 21h - Domingos das 10h às 16h

**Passeios Rurais (não incluem visita à Casa do Papai Noel)**

Sextas e Sábados | às 9h - 11h - 13h - 15h | Domingos às 9h e 11h

**Locais de Embarque**

Praça da Igreja do Bairro Santo Antônio e Praça da Igreja do Centro



## Atrações Culturais

**5/12 - SÁBADO**

Apresentação Musical  
Banda Duplo Sentido | 20h

**6/12 - DOMINGO**

Corpo Estável de Teatro,  
Teatro Infantil, Juvenil e Adulto  
com Alunos da Casa da Cultura | 15h

**13/12 - DOMINGO**

Corpo Estável de Dança da Casa da Cultura  
e Ballet Infantil com Alunos da Casa da  
Cultura e Sagrado Coração de Jesus | 14h

Apresentação Musical Corporação Musical  
Progresso Louveirense | 15h

**19/12 - SÁBADO**

Corpo Estável de Teatro,  
Teatro Infantil, Juvenil e Adulto com  
Alunos da Casa da Cultura | 15h

Canto Coral Adulto e Infantil  
com Alunos da Casa da Cultura  
e Jardim Niero | 19h

Apresentação Musical  
Carlos Miceli | 20h

**20/12 - DOMINGO**

Corpo Estável de Dança  
da Casa da Cultura e Ballet Infantil  
com Alunos da Casa da Cultura e  
Sagrado Coração de Jesus | 15h

Oficina de Street Dance com Alunos  
da Casa da Cultura e Sagrado Coração  
de Jesus | 15h

Apresentação Musical  
Montreal & Santarém | 15h

**Todas as atrações serão na Área de Lazer do Trabalhador**

Prefeitura de  
**LOUVEIRA**

